



*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 3105001/2023  
FLS. 001  
RUB \_\_\_\_\_

# CAPA DO PROCESSO

## PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº	DATA
3105001/2023	31/05/2023

### REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Assistência Social

### ASSUNTO:

Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale/MA.

## TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

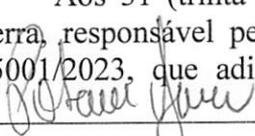
Pelo presente instrumento, confirmo o recebimento das demandas de contratação, que originará o processo de contratação nas condições abaixo.

### 1. Do processo:

- 1.1. Processo Administrativo nº 3105001/2023
- 1.2. Requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social

### 2. Objeto:

- 2.1. Descrição: Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale/MA.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio do ano de 2023 eu, Poliana Silva Bezerra, responsável pelo o setor de protocolo, **AUTUO** o processo administrativo nº 3105001/2023, que adiante se vê, do que para constar, lavrei o presente termo. Eu  responsável pelo setor de protocolo o subscrevo.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

## DESPACHO ENCAMINHANDO ABERTURA DO PROCESSO Nº 3105001/2023.

**ORIGEM:**

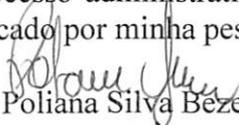
Setor de Protocolo

**DESTINO:**

Secretaria Municipal de Assistência Social

**ASSUNTO:**

Encaminho os autos deste processo administrativo para as providências cabíveis, devidamente numerado e rubricado por minha pessoa em todas as folhas.

  
Poliana Silva Bezerra  
Chefe do Setor de Protocolo  
Portaria nº 71/2021-GP



TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 3105001/2023  
FLS. 004  
RUB. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22  
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000  
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 71/2021 – GP.

De 11 Janeiro de 2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – **POLIANA SILVA BEZERRA**, CPF Nº 000.463.833-60 para o Cargo de **Chefe do Setor de Protocolo**, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 11 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE JANEIRO DE 2021.**

**Deibson Pereira Freitas**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 3105001/2021  
FLS. 005  
RUB. \_\_\_\_\_

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 846 de 11 de Janeiro de 2021

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação:  
PORTARIA Nº 71/2021 - GP.**

De 11 Janeiro de /2021

PORTARIA Nº 71/2021 - GP.  
De 11 Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - POLIANA SILVA BEZERRA, CPF Nº 000.463.833-60 para o Cargo de Chefe do Setor de Protocolo, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 11 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação:  
PORTARIA Nº 72/2021-GP./2021**

PORTARIA Nº 72/2021-GP.  
de 11 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL

DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear - ADÃO LIMA DA SILVA, portador do CPF Nº 049.418.173-70, para o cargo de Assessor Jurídico do Município, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 11 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE JANEIRO DE 2021

Deibson Pereira Freitas  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação:  
PORTARIA Nº 73/2021 - GP/2021**

PORTARIA Nº 73/2021 - GP.  
De 11 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - RAQUEL SOARES

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale  
CNPJ: 01.558.070/0001-22  
[www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1371](http://www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1371)





TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 3105001/2023  
FLS. 006  
RUB \_\_\_\_\_

*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Memorando

Trizidela do Vale - MA, 31 de maio de 2023.

Ao

**Setor de Engenharia**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo  
Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale - MA

Prezado Senhor,

Considerando a necessidade da Secretaria de Assistência Social deste Município, na Locação de imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Trizidela do Vale - MA., venho por meio deste, solicitar à Vossa Senhoria que possa tomar as providências cabíveis correlacionadas à vistoria do imóvel localizado na Rua Neuza Aguiar, nº 21 Loteamento São Tomaz – Aeroporto, desta cidade, com a finalidade de verificar as condições do mesmo e se o preço continua compatível com os valores praticados no mercado, fazendo compor aos autos deste Processo administrativo.

Atenciosamente,

Maria Rosilene Silva  
CPF; 406.829.783-53  
Secretária de Assistência Social  
Portaria n° 06/2021-GP



### 1 - INTRODUÇÃO:

O presente trabalho tem por objetivo, determinar o justo valor de locação do imóvel residencial situado na **Rua Neuza Aguiar, nº 21 Loteamento São Tomaz – Aeroporto - Município de Trizidela do Vale - Maranhão**, onde irá funcionar a **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE - MA**.

### 2 – DA VISTORIA E DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE ESTUDO:

Foi realizado uma vistoria “in loco” na data acima citada para determinar a metodologia aplicada para cálculo do objeto em estudo e constatou-se que o método que se aplica a realidade dos fatos é sem dúvida o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**, onde o cálculo para se obter o valor do bem locado é estimado através da comparação com dados de mercado e assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas do objeto presente de estudo.

### 3 - PRINCÍPIOS E RESSALVAS:

O Laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes dos **Códigos de Ética Profissional do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. (CONFEA) e do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE)**.

O avaliador assume a responsabilidade sobre a matéria de Engenharia estabelecida em Leis, Códigos ou regulamentos próprios.

No Laudo de Avaliação apresentado presume-se que as dimensões constantes das documentações oferecidas estão corretas e que o título de propriedade é bom: subentende-se que as informações fornecidas por terceiros são confiáveis.

Os honorários profissionais do avaliador, não estão de forma alguma relacionados à conclusão deste Laudo.

Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto, Trizidela do Vale - MA

  
José Carlito de Castro  
CPF: 057.956.053-87  
CREA - 080.43.53.510 - ME

Todas as opiniões, análises e conclusões emitidas neste laudo, foram baseadas nas informações colhidas através de pesquisas e levantamentos efetuados, admitindo-se como verdadeiras as informações prestadas por terceiros.

Consideramos, para fins de avaliação, que o imóvel se encontra livre e desimpedido de quaisquer ônus ou dívidas ou impedimentos judiciais ou extrajudiciais que possam influenciar, de algum modo, na posse e usufruto imediato do mesmo.

#### **4 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:**

O imóvel em questão apresenta bom acesso; calçada em concreto e possui 06 (seis) cômodos na área construída da edificação, sendo eles, dois quartos, uma suíte, sala/cozinha, garagem e sala de acesso;

Trata-se de uma edificação localizada em esquina de rua, possuindo terreno plano na área construída, é situada em área residencial de excelente localização, apresentando boa ventilação e iluminação e área construída pequena.

O imóvel avaliado possui localização privilegiada, de frente por rua bem pavimentada, possuindo energia elétrica, coleta de resíduos sólidos, água potável, telefonia e dentre outros serviços de infraestrutura urbana básica.

#### **5 - DO ESTADO ATUAL DA EDIFICAÇÃO**

Na inspeção "in-loco" do referido imóvel pôde se observar que ele se encontra em bom estado de conservação. A área de acesso e calçada em concreto em excelente estado de conservação.

Os dois quartos possuem piso cerâmico em excelente estado de conservação; instalações elétricas em excelente funcionamento; forro em excelente estado; a pintura necessita de retoques. Na suíte o piso cerâmico encontra-se em excelente estado de conservação; elétricas em excelente funcionamento; forro em excelente estado; a pintura necessita de retoques; o banheiro é revestido parcialmente em cerâmica; instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento; forro em perfeito estado de conservação.

Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto, Trizidela do Vale - MA

  
José Carlito de Castro  
CPF: 057.956.053-87  
CREA - 060.43.53.510 - ME

A sala/cozinha possuem piso cerâmico em excelente estado de conservação; instalações elétricas e hidráulicas em excelente funcionamento; forro em excelente estado; a pintura necessita de retoques.

O banheiro social é revestido parcialmente em cerâmica; instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento; forro em perfeito estado de conservação.

A sala de acesso possui piso cerâmico em excelente estado de conservação; instalações elétricas em excelente funcionamento; forro em excelente estado; a pintura necessita de retoques; portões de ferro e grades em excelente estado de conservação;

A garagem é coberta, o acesso se dá na lateral da edificação; o piso é revestido por cerâmica em excelente estado de conservação; não possui forro.

#### **6 – DO DIAGNÓSTICO DE MERCADO E AVALIAÇÃO FINAL:**

Levamos em consideração para determinação do valor de aluguel mensal do imóvel, foi feita uma ampla pesquisa no mercado imobiliário, tendo sido feito os tratamentos estatísticos considerados adequados para o fim.

Aplicando as informações obtidas através da pesquisa de preços baseadas nas informações colhidas na região e informações dos valores praticados no mercado pelas imobiliárias na região e de particulares, conseguiu-se obter um valor de Mercado aproximado de aluguel desse imóvel objeto de estudo.

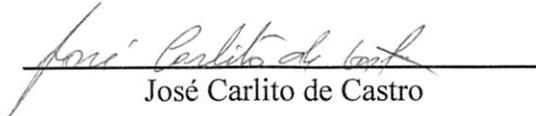
Todavia, considerando o imóvel livre e desimpedido de quaisquer ônus, no estado em que se encontra e em condições de ser colocado no mercado imobiliário para negociação, com base nos comparativos de valores de outros imóveis com características semelhantes, com base aos dias atuais, optamos pela adoção do valor médio, chegando ao seguinte valor para fins de locatícios, no valor final arredondado de:

**R\$ 1.000,00 (Mil Reais).**

**7 – ENCERRAMENTO:**

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de **05 folhas de papel formato A4, digitadas de um só lado**, todas rubricadas, exceto a última, que segue devidamente datada e assinada, colocando-se a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Trizidela do Vale - MA, 02 de junho de 2023.



José Carlito de Castro

Engº Civil

CREA: 6259/MA

*José Carlito de Castro*

CPF: 057.956.053-87  
CREA - 060.43.53.510 - ME



PREFEITURA DE  
**TRIZIDELA  
DO VALE**

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 3105001/2023  
FLS. 032  
RUB \_\_\_\_\_ ✓

*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

## CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

Ao  
Sr. Edivaldo Rosa de Lira  
CPF: 334.894.323-04  
Endereço: Rua São Joaquim, 617, Centro – Trizidela do Vale-MA.

Assunto: Locação de imóvel

Prezado,

Por meio desta, convocamos a vossa senhoria para que apresente a documentação de habilitação e proposta, conforme modelo em anexo, a esta secretaria, no intuito de atender à necessidade de Locação de imóvel, pelo período de 12 (doze) meses, cujo objeto será para o funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Trizidela do Vale - MA, tendo em vista que o imóvel é compatível com o desejado segundo avaliação prévia elaborada pelo setor de engenharia deste Município.

Diante disto o imóvel em questão, foi avaliado e executada perícia objetivando estabelecer o preço de mercado para a locação pelos parâmetros e cálculos que obteve valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Por fim constatou-se então, que se trata de um imóvel em boas condições de uso no que se refere ao aspecto físico dos elementos construtivos, não havendo nenhum risco aparente quanto a sua estabilidade.

Concluiu-se que o imóvel desejado supracitado oferece condições para o funcionamento, solicitamos que apresente sua documentação para habilitação e proposta de preço.

Trizidela do Vale - MA, 05 de junho de 2023.

Maria Rosilene Silva  
CPF: 406.829.783-53  
Secretária de Assistência Social  
Portaria nº 06/2021-GP

Recebi em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura/rubrica: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_



*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 3105001/2023  
FLS. 033  
RUB \_\_\_\_\_

## ANEXO I

Estando sua resposta de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de prestação de serviços. (favor preencher os campos na proposta: VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL). (favor, especificar na proposta, ENDEREÇO DO IMÓVEL, NOME DO PROPONENTE, CPF, DADOS BANCÁRIOS, TELEFONE E EMAIL, ASSINATURA DO RESPONSÁVEL). (favor encaminhar este orçamento com o prazo de validade dos valores fornecidos para até 90 (noventa) dias, a esta secretaria.

A(o) Senhora (o)  
Maria Rosilene Silva  
Secretária de Assistência Social  
Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA  
Assunto: PROPOSTA DE PREÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Prezada (o),

Venho por meio desta apresentar minha proposta de preços, para a Locação de um imóvel que fica situado \_\_\_\_\_, com as seguintes condições abaixo descritas:

ITEM	OBJETO	UNID.	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
1	Locação de imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale/MA.	MES	12		
	Total geral				

Cidade, data.

\_\_\_\_\_  
NOME/CPF



*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 3105001/2023  
FLS. 039  
RUB. \_\_\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3105001/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Trizidela do Vale - MA.

Junto aos autos do processo administração nº 3105001/2023, da Dispensa de Licitação, os DOCUMENTOS do proponente abaixo referida, para a possível contratação.

## DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**LOCADOR: EDIVALDO ROSA DE LIRA**  
**CPF: 334.894.323-04**



TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 3105001/2023  
FLS. 035  
RUB. \_\_\_\_\_

Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **334.894.323-04**

Nome: **EDIVALDO ROSA DE LIRA**

Data de Nascimento: **30/07/1967**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **07/05/2001**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **12:05:46** do dia **01/06/2023** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **3A7F.BD00.4028.C499**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

TRIZIDELA DO VALE  
PROC 3105001/2023  
FLS. 086  
RUB. ✓

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CRIANÇAS  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTeira NACIONAL DE HABILITACAO

VALS

NOME  
EDIVALDO ROSA DE LIRA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF  
1119995997 ESP MA

CNPJ  
334.894.323-04

DATA NASCIMENTO  
30/07/1967

FILIAÇÃO  
PEDRO JOSE DE LIRA  
FRANCISCA ROSA DE LIRA

PERMISSÃO  
ACT CAT 195  
A.2.

SP REGISTRO  
04385788280

VALIDADE  
05/12/2023

1ª HABILITACAO  
07/05/2006

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1731724538

OBSERVAÇÕES

*Edivaldo Rosa de Lira*

LOCAL  
SAO LUIS, MA

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSAO  
06/12/2018

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1731724538

56201246875  
MA039390306

ASSINATURA DO EMISSOR

MARANHÃO

334 894 323 04

30/07/67

2.000,00

SEMAS

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 3105001/2023  
FLS. 017  
RUB. \_\_\_\_\_ ✓

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1731724538

NOME  
EDIVALDO ROSA DE LIRA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF  
1119995997 SSP MA

CPF  
334.894.323-04

DATA NASCIM. (DD/MM/AAAA)  
30/07/1967

FILIAÇÃO  
PEDRO JOSE DE LIRA  
FRANCISCA ROSA DE LIRA

PERMISSÃO  
ACE. CAT. NAC.  
AB

Nº REGISTRO  
04355788880

VALIDADE  
05/12/2023

SP. HABILITACAO  
07/05/2018

OBSERVAÇÕES

*Edivaldo Rosa de Lira*

LOCAL  
SAO LUIS, MA

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSAO  
05/12/2018

5620246873  
2A03090806

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1731724538

MARANHÃO

334 894 323 04

ENDERECO:

R. SAO JOAQUIM

617



# Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

Alameda A. Qd 505 - nº 109  
Loteamento Quilândia Albos do Calhau, São Luis - MA  
CEP: 65 070-900  
Insc. Estadual: 120.51511-3 CNPJ: 06.272.793/0001-84

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02

SUB GRUPO: B1 TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL ECONOMIA CLASSIFICACAO: Residencial Pleno SUBCLASSE: RESIDENCIAL NORMAL GRUPO TENSÃO: B TENSÃO NOMINAL: 220 V - MD TIPO DE FORNECIMENTO: Monofásico INSTALACAO: 5951631 UA /SEQ: TZ119001-1936

TRIZIDELA DO VALE  
PROC 3105001/2023  
FLS. 18  
RUB. Y

**EDIVALDO ROSA DE LIRA**

Para atendimento, Informe este número.

R. SAO JOAQUIM G.17 CENTRO CEP: 65727-000 TRIZIDELA DO VALE - MA  
CPF: \*\*\*.894.32\*-\*\*

Conta Contrato

Parceiro de Negócio

5951399

Vencimento

Conta mês

Total a pagar

05/2023

R\$ 165,00

25/05/2023



NOTA FISCAL N. 047460254 - SERIE 000  
DATA EMISSAO: 18/05/2023  
Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>  
Chave de acesso:  
21230506272793000184660000474602542084259340  
EMISSAO EM CONTINGENCIA  
Pendente de autorização

\* Períodos: Band. Tarif.: Varda : 19/04 - 18/05

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	18/04/2023	18/05/2023	30	19/06/2023

Itens de Fatura	Quant.	Preço unit. c/ trib.	Tarifa unit. (R\$)	PIS/CONFINS	ICMS	Valor (R\$)
Consumo (kwh)	166	0,853675	0,650900	5,33	28,34	141,71

Itens Financeiros	Valor (R\$)
Cip-Ilum Pub Pref Munic	23,29

CONSUMO (kWh)	Mês	Consumo (kWh)	Nº DIAS FAT	Tributo		
				Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
	MAR	155	30			
	ABR	172	30			
	MAY	180	30			
	JUN	180	30			
	JUL	180	30			
	AUG	174	30			
	SET	146	30			
	OCT	130	30			
	NOV	117	30			
	DEZ	114	30			
	JAN	114	30			
	FEB	146	30			
	MAR	155	30			
	ABR	172	30			
	MAY	180	30			
	JUN	180	30			
	JUL	180	30			
	AUG	174	30			
	SET	146	30			
	OCT	130	30			
	NOV	117	30			
	DEZ	114	30			
	JAN	114	30			
	FEB	146	30			
	MAR	155	30			
	ABR	172	30			
	MAY	180	30			
	JUN	180	30			
	JUL	180	30			
	AUG	174	30			
	SET	146	30			
	OCT	130	30			
	NOV	117	30			
	DEZ	114	30			
	JAN	114	30			
	FEB	146	30			
	MAR	155	30			
	ABR	172	30			
	MAY	180	30			
	JUN	180	30			
	JUL	180	30			
	AUG	174	30			
	SET	146	30			
	OCT	130	30			
	NOV	117	30			
	DEZ	114	30			
	JAN	114	30			
	FEB	146	30			
	MAR	155	30			
	ABR	172	30			
	MAY	180	30			
	JUN	180	30			
	JUL	180	30			
	AUG	174	30			
	SET	146	30			
	OCT	130	30			
	NOV	117	30			
	DEZ	114	30			
	JAN	114	30			
	FEB	146	30			
	MAR	155	30			
	ABR	172	30			
	MAY	180	30			
	JUN	180	30			
	JUL	180	30			
	AUG	174	30			
	SET	146	30			
	OCT	130	30			
	NOV	117	30			
	DEZ	114	30			
	JAN	114	30			
	FEB	146	30			
	MAR	155	30			
	ABR	172	30			
	MAY	180	30			
	JUN	180	30			
	JUL	180	30			
	AUG	174	30			
	SET	146	30			
	OCT	130	30			
	NOV	117	30			
	DEZ	114	30			
	JAN	114	30			
	FEB	146	30			
	MAR	155	30			
	ABR	172	30			
	MAY	180	30			
	JUN	180	30			
	JUL	180	30			
	AUG	174	30			
	SET	146	30			
	OCT	130	30			
	NOV	117	30			
	DEZ	114	30			
	JAN	114	30			
	FEB	146	30			
	MAR	155	30			
	ABR	172	30			
	MAY	180	30			
	JUN	180	30			
	JUL	180	30			
	AUG	174	30			
	SET	146	30			
	OCT	130	30			
	NOV	117	30			
	DEZ	114	30			
	JAN	114	30			
	FEB	146	30			
	MAR	155	30			
	ABR	172	30			
	MAY	180	30			
	JUN	180	30			
	JUL	180	30			
	AUG	174	30			
	SET	146	30			
	OCT	130	30			
	NOV	117	30			
	DEZ	114	30			
	JAN	114	30			
	FEB	146	30			
	MAR	155	30			
	ABR	172	30			
	MAY	180	30			
	JUN	180	30			
	JUL	180	30			
	AUG	174	30			
	SET	146	30			
	OCT	130	30			
	NOV	117	30			
	DEZ	114	30			
	JAN	114	30			
	FEB	146	30			
	MAR	155	30			
	ABR	172	30			
	MAY	180	30			
	JUN	180	30			
	JUL	180	30			
	AUG	174	30			
	SET	146	30			
	OCT	130	30			
	NOV	117	30			
	DEZ	114	30			
	JAN	114	30			
	FEB	146	30			
	MAR	155	30			
	ABR	172	30			
	MAY	180	30			
	JUN	180	30			
	JUL	180	30			
	AUG	174	30			
	SET	146	30			
	OCT	130	30			
	NOV	117	30			
	DEZ	114	30			
	JAN	114	30			
	FEB	146	30			
	MAR	155	30			
	ABR	172	30			
	MAY	180	30			
	JUN	180	30			
	JUL	180	30			
	AUG	174	30			
	SET	146	30			
	OCT	130	30			
	NOV	117	30			
	DEZ	114	30			
	JAN	114	30			
	FEB	146	30			
	MAR	155	30			
	ABR	172	30			
	MAY	180	30			
	JUN	180	30			
	JUL	180	30			
	AUG	174	30			
	SET	146	30			
	OCT	130	30			
	NOV	117	30			
	DEZ	114	30			
	JAN	114	30			
	FEB	146	30			
	MAR	155	30			
	ABR	172	30			
	MAY	180	30			
	JUN	180	30			
	JUL	180	30			
	AUG	174	30			
	SET	146	30			
	OCT	130	30			
	NOV	117	30			
	DEZ	114	30			
	JAN	114	30			
	FEB	146	30			
	MAR	155	30			
	ABR	172	30			
	MAY	180	30			
	JUN	180	30			
	JUL	180	30			
	AUG	174	30			
	SET	146	30			
	OCT	130	30			
	NOV	117	30			
	DEZ	114	30			
	JAN	114	30			
	FEB	146	30			

**CENTRAL DE ATENDIMENTO**  
**LIGUE GRÁTIS 116**  
**ATENDIMENTO GRATUITO 24H**

Em regiões indisponíveis, ligue grátis: 0800 286 0165  
 Fale com a Clara pelo WhatsApp: (98) 2055 0165

**equatorial**  
 ENERGIA

Acesse o nosso site: [www.equatorialenergia.com.br](http://www.equatorialenergia.com.br)  
 @equatorialma @equatorialma @equatorialma

**Ouvidoria Equatorial: 0800 286 9803.**  
 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis,  
 de Segunda a Sexta, das 08 às 18h.

**Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 157**  
 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

TRIZIDEIA DO VALE  
 PROE 3105061/2023  
 FLS. 39  
 RUB. ✓

As informações sobre as condições de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados, preços e informações regulamentares encontram-se disponíveis para consulta nas Agências de Atendimento e na área destinada ao consumidor no site da Equatorial Maranhão.

As regras para a cobrança do CP de cada município alterada encontram-se em área de acesso público do site da Equatorial Maranhão.

As informações sobre os atendimentos comerciais realizados para a Região de Consumidores podem ser obtidas no site da Equatorial Maranhão.

**Indicadores de Continuidade**

**DIC** Nº de horas que o cliente ficou sem energia (horas)  
**FIC** Nº de vezes que o cliente ficou sem energia (vezes)  
**DMIC** Duração máxima em horas contínuas que o cliente ficou sem energia (horas)  
**DICRI** Duração de interrupção individual em dias críticos (horas)

É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.

Pague sua conta até a data de vencimento e evite a cobrança de multa de 2%, juros de mora de 0,0333% ao dia (conforme a Lei 10438/02) e atualização monetária com base no IPCA a serem incluídos na próxima fatura.

É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos a unidade consumidora ou central geradora.

**Níveis de Tensão Fornecida**

Tensão Nominal (VOLT)	Faixa de valores para Tensão Máxima	Tensão Nominal (VOLT)	Faixa de valores para Tensão Mínima
115 (220/0/110)	106 a 121	230 (220/110)	212 a 242
127 (226/127) (127/254/127)	117 a 133	254 (254/127)	234 a 267
230 (220/127) (220/220/230)	202 a 231	360 (360/230)	330 a 393

**Conserve sua conta**

O papel da sua conta é termossensível. Para aumentar a vida útil dos dados impressos, evite seu contato com plásticos, solventes e produtos químicos. Não o exponha à luz, calor e umidade excessivos.

**DICRI - Duração de Interrupção Individual (Dias Críticos) | Horas**

Mais informações por favor, consulte:

RT	9770	TI	Faixa de Tensão Controlada: 110V - Tensão: 99V	Atividade	Horas
				Atividade	12h
TI <td rowspan="2">Faixa de Tensão Controlada: 110V <td>Atividade</td> <td>12h</td> </td>	Faixa de Tensão Controlada: 110V <td>Atividade</td> <td>12h</td>	Atividade	12h		
		Atividade	12h		

**Bandeiras Tarifárias**

Conforme Resolução ANEEL nº 547 de 2013, continua neste ano o sistema de Bandeiras Tarifárias. A bandeira VERDE não implica em cobrança adicional. As bandeiras AMARELA e VERMELHA, quando aplicadas, implicam em tarifas de maior valor, devido ao maior custo de geração da energia elétrica. Sobre esses valores incidem os tributos ICMS, PIS e COFINS.

Conforme REN ANEEL 581/2013, art. 8º parágrafo único, cabendo cobrança de atividades essenciais ao serviço de prestação de energia elétrica, nas faturas relacionadas, é seu direito solicitar a emissão de nova fatura sem a cobrança relativa à prestação dessas atividades.

Conforme Resolução Normativa ANEEL 581/2013, arts 7º e 8º, é seu direito solicitar, a qualquer tempo, à Equatorial Maranhão o cancelamento de cobrança relativa de outros serviços cobrados na fatura, bem como a emissão da nova fatura sem a cobrança dos serviços cancelados. Ressalta-se que o fornecimento poderá ser suspenso, caso os valores referentes aos serviços de distribuição de energia não sejam devidamente pagos.

**Cuide sempre da sua segurança e evite acidentes com energia elétrica.**



- Sempre que ligar um eletrodoméstico na tomada, esteja calçado, principalmente se o chão estiver úmido ou molhado, segure na parte rígida isolante (plugue) e nunca no fio.
- Cuidado na hora de instalar ou manusear antenas de TV ou telefonia, mantendo a distância mínima de 3 metros da rede elétrica. Assim você previne acidentes.

TRIZIDEIA DO VALE  
PROC. 3105001/2023  
FLS. 20  
RUB. \_\_\_\_\_



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EDIVALDO ROSA DE LIRA**  
**CPF: 334.894.323-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

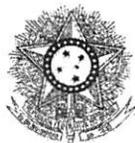
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:59:11 do dia 01/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/11/2023.

Código de controle da certidão: **01C9.F685.8A31.A20F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDIVALDO ROSA DE LIRA

CPF: 334.894.323-04

Certidão n°: 24116269/2023

Expedição: 01/06/2023, às 12:02:46

Validade: 28/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDIVALDO ROSA DE LIRA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **334.894.323-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 3105001/2023  
FLS. 22  
RUB. ✓

## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 129141/23

Data da Certidão: 01/06/2023 12:01:40

CPF/CNPJ 33489432304 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 29/09/2023.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 01/06/2023 12:01:40



TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2105001/2023  
FLS. 25  
RUB. \_\_\_\_\_

## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 039564/23

Data da Certidão: 01/06/2023 12:02:08

CPF/CNPJ CONSULTADO: 33489432304

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 29/09/2023.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 01/06/2023 12:02:08





TRIZIDELA DO VALE  
PROC 3105001/23  
FLS. 25  
RUB. ✓

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO DE TRIZIDELA DO VALE – MA**

FREDERICO LUCIANO DELGADO FARIA  
TITULAR  
BARBARA MACEDO FARIA  
SUBSTITUTA

Vera Lúcia Araújo Santana de Moraes  
Eliane Barbosa Araújo  
Jeffther Fernandes Abreu  
Escreventes Autorizados

**CERTIDÃO**

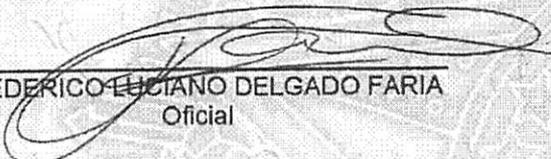
Certifico que sob o número de ordem 2102, consta :IMÓVEL: UM LOTE DE TERRENO, situado à Rua Neusa Aguiar, Quadra 10, Lote 21, Loteamento São Tomaz, Aeroporto, nesta cidade, com área total de 137,55 m<sup>2</sup>, sendo sete metros (7,00m) de frente e de fundo por dezenove metros e sessenta e cinco centímetros (19,65m) nas laterais, limitando-se ao lado direito com Lote 20, ao lado esquerdo com Travessa e fundos com Terreno Particular. PROPRIETÁRIO: TOMAZ BARBOSA DE SOUSA (CPF 337.112.083-04); brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Coronel Manoel, 255, Aeroporto. REGISTRO ANTERIOR: 140, fls. 140 do Livro 2-A deste Cartório, em 18/05/2020. Dou fé.

R-1-2102 - Protocolo nº 4097, na conformidade da escritura pública de compra e venda, lavrada em 18/05/2020 às fls. 159/159v do Livro 10 nestas Notas, o imóvel da presente matrícula passou a pertencer à EDIVALDO ROSA DE LIRA, brasileiro, Viúvo, lavrador, nascido em 30/07/1967, portador da cédula de identidade RG nº 1119995997 SSP/MA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 334.894.323-04, residente e domiciliado à Rua São Joaquim, 617, Centro, Trizidela do Vale/MA, pelo valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em 18/05/2020. Dou fé.

Poder Judiciário – TJMA  
Selo: CERIMV149013LLYD3Q2PA5DVD810  
Data/Hora: 18/05/2020 10:12:23, Ato: 16.24.1, Parte(s): Edivaldo Rosa de Lira, Total:  
R\$ 35,10, Emolumentos: R\$ 34,10, FERC: R\$ 1,00  
Consulte a validade deste selo em <https://selo.tjma.jus.br>



Trizidela do Vale/MA, 18 de maio de 2020

  
FREDERICO LUCIANO DELGADO FARIA  
Oficial

TRIZIDELA DO VALE/MA - 6898

Rua Santo Antônio, 49, Centro, CEP: 65.727-000, Trizidela - MA, Email: [cartorio@frederico.adv.br](mailto:cartorio@frederico.adv.br),  
Fone: (99)3642-5830

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 3105001/2023  
FLS. 26  
RUB. ✓



TRIZIDELA DO VALE  
 PROC. 3105001/2023  
 FLS. 27  
 RUB. \_\_\_\_\_

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO DE TRIZIDELA DO VALE – MA**

FREDERICO LUCIANO DELGADO FARIA  
 TITULAR  
 BARBARA MACEDO FARIA  
 SUBSTITUTA

Vera Lúcia Araújo Santana de Moraes  
 Eliane Barbosa Araujo  
 Jefther Fernandes Abreu  
 Escreventes Autorizados

Livro: 010

Data: 18/05/2020

Folha: 159

**1º TRASLADO**

**INSTRUMENTO PÚBLICO DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA QUE FAZEM TOMAZ BARBOSA DE SOUSA E SUA ESPOSA GILENE GONÇALVES DE SOUSA A EDIVALDO ROSA DE LIRA, NA FORMA ABAIXO DECLARADA.**

SAIBAM os que este Público Instrumento de Escritura de Compra e Venda virem, que aos dezoito (18) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte (2020), nesta cidade de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, em Cartório, perante mim Tabelião, Frederico Luciano Delgado Faria, compareceu como outorgante: TOMAZ BARBOSA DE SOUSA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, lavrador, portador da cédula de identidade RG nº 0419864020113 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 337.112.083-04, e sua esposa GILENE GONÇALVES DE SOUSA, brasileira, professora, portadora da cédula de identidade RG nº 189710720017 SSP/MA, inscrita no CPF/MF sob o nº 014.564.133-33, ambos residentes e domiciliados à Avenida Coronel Manoel Inacio, 255, Aeroporto, Trizidela do Vale/MA, sendo ambos representados por seu bastante procurador GIOVANNE GONÇALVES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, estudante, portador da cédula de identidade RG nº 0461481020121 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 612.142.873-28, residente e domiciliado à Avenida Coronel Manoel Inacio, 255, Aeroporto, Trizidela do Vale/MA, conforme procuração pública lavrada em 14/05/2014 às fls. 290 do Livro 04 nestas Notas; e, do outro lado, como outorgado comprador EDIVALDO ROSA DE LIRA, brasileiro, Viúvo, lavrador, filho de Pedro Jose de Lira e Francisca Rosa de Lira, nascido em 30/07/1967, portador da cédula de identidade RG nº 1119995997 SSP/MA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 334.894.323-04, residente e domiciliado à Rua São Joaquim, 617, Centro, Trizidela do Vale/MA; pessoas conhecidas de mim Tabelião, pelos documentos que me foram apresentados, sendo maiores e capazes, o que dou fé. E, perante mim, pelo Outorgante Vendedor, acima qualificado, me foi dito que é senhor e legítimo possuidor a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus de IMÓVEL: UM LOTE DE TERRENO, situado à Rua Neusa Aguiar, Quadra 10, Lote 21, Loteamento São Tomaz, Aeroporto, nesta cidade, com área total de 137,55 m<sup>2</sup>, sendo sete metros (7,00m) de frente e de fundo por dezenove metros e sessenta e cinco centímetros (19,65m) nas laterais, limitando-se ao lado direito com Lote 20, ao lado esquerdo com Travessa e fundos com Terreno Particular, melhor descrito e caracterizado, sob a matrícula nº 2102, fl. 202 do Livro 2-K deste Cartório. Que, possuindo o imóvel acima descrito e caracterizado, pela presente escritura e na melhor forma de direito, resolve vender a referida área de terra com todas as benfeitorias existentes, como de fato ora vendido tem, pelo preço de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em espécie, em moeda corrente nacional, que conta e acha exato, da qual dá ao mesmo vendedor, plena, geral e irrevogável quitação; e, desde já, cede e transfere a mesma, toda a posse, jus, domínio, direito e ação que exerciam sobre o referido imóvel, ora vendido, para que dele o comprador, use, goze e disponha livremente, como seu que é e fica sendo de hoje em diante, por força desta escritura, obrigando-se o vendedor, por si e seus sucessores, a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito, se chamados à autoria. Pelo outorgado comprador, me foi dito, que aceitava a presente escritura em seus expressos termos. O que dou fé. Em seguida foram me apresentados os conhecimentos de impostos pagos, inclusive ITBI no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), tendo as partes dispensados à apresentação das certidões

TRIZIDELA DO VALE/MA - 6898



TRIZIDELA DO VALE  
 PROC. 2105061/2023  
 FLS. 28  
 RUB. \_\_\_\_\_

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO DE TRIZIDELA DO VALE – MA**

FREDERICO LUCIANO DELGADO FARIA  
 TITULAR  
 BARBARA MACEDO FARIA  
 SUBSTITUTA

Vera Lúcia Araújo Santana de Moraes  
 Eliane Barbosa Araujo  
 Jefther Fernandes Abreu  
 Escreventes Autorizados

Livro: 010

Data: 18/05/2020

Folha: 159V

**1º TRASLADO**

negativas necessárias, na conformidade da legislação vigente, inclusive as partes declaram-se científicas da possibilidade de obtenção prévia no site www.tst.jus.br da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 642-A da CLT, com a redação dada pela lei nº 12.440/2011. Realizada nesta data Consulta de Indisponibilidade, resultou ela negativa, Código Hash a232.e742.633b.fdc0.9cd9.dc31.928c.f8fc.a3fd.1da9. E, de como assim o disseram, me pediram lhes lavrasse a presente escritura que, lida e achada conforme aceitaram, outorgaram, ratificaram e assinam-na. O que dou fé. Eu, Frederico Luciano Delgado Faria, Tabelião, escrevi. Frederico Luciano Delgado Faria, 18 de maio de 2020. Traslada hoje. Eu, \_\_\_\_\_, Tabelião, digitei, subscrevi e assinô em público e raso. Dou fé.

Poder Judiciário - TJMA

Selo: ESCPUB149013LPFDM7BKZBZZF162

Data/Hora: 18/05/2020 10:04:27, Ato: 13.1, Parte(s): Tomaz Barbosa de Sousa, Edinaldo Rosa de Lira, Total: R\$ 194,10, Emolumentos: R\$ 188,40, FERC: R\$ 5,70

Consulte a validade deste selo em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário - TJMA

Selo: ARQUIV149013TBQ265TPIU7GYQ11

Data/Hora: 18/05/2020 10:04:54, Ato: 13.30, Parte(s): Edinaldo Rosa de Lira, Total: R\$ 13,50, Emolumentos: R\$ 13,20, FERC: R\$ 0,30

Consulte a validade deste selo em <https://selo.tjma.jus.br>



*Giovane Gonçalves de Sousa*  
 GIOVANNE GONÇALVES DE SOUSA  
 Procurador

*Edivaldo Rosa de Lira*  
 EDIVALDO ROSA DE LIRA  
 Outorgado

*Frederico Luciano Delgado Faria*  
 FREDERICO LUCIANO DELGADO FARIA  
 Oficial

\*  
 \*

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B

A Equatorial Energia Maranhão, CNPJ nº 06272793000184, com sede AL A-LT Quitandinha QD SQ - CEP 65071680, doravante denominada distribuidora, em conformidade com Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e  
**EDIVALDO ROSA DE LIRA**  
1119995997 e CPF e/ou CNPJ: 334.894.323-04 doravante denominado Consumidor,  
responsável pela conta contrato nº 3018357177 situada na (o) :  
RUA NEUZA AGUIAR, N° 21, QUADRA 10, LOT SAO TOMAZ cidade de: TRIZIDELA DO VALE CEP: 65727-000

TRIZIDELA DO VALE  
PROC 3105001/2023  
FLS. 29  
RUB. ✓

portador de RG número

aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidades consumidoras do Grupo B, na forma deste Contrato de Adesão.

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

## DAS DEFINIÇÕES

1. carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
3. distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
4. energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
5. energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);
6. grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
8. interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
9. padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
10. ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
11. potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
12. suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
13. tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e
14. unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

## CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. escolher uma entre pelo menos 5 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, após comprovado o pagamento de fatura pendente;
16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;

- receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
- ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
- ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
- quando da suspensão do fornecimento, ser informado do pagamento do custo de disponibilidade e das condições de encerramento da relação contratual quando da suspensão do fornecimento;
- cancelar, a qualquer tempo, a cobrança de outros serviços por ele autorizada; e
- ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso.
- receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

- manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
- manter livre a entrada de empregados e representantes da distribuidora para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;
- pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
- informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
- manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
- informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
- consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
- ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

- deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

- fornecimento de energia elétrica a terceiros;
- impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
- razões de ordem técnica; e
- falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A distribuidora pode:

- executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e
- incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Podem ocorrer por:

- pedido voluntário para encerramento da relação contratual e consequente desligamento da unidade consumidora, a partir da data de solicitação;
- decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revalidação praticados durante a suspensão; e
- pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

- vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;
- a ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;
- sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

### Acompanhe aqui o seu atendimento

equatorial

Agência	Data:
PEDREIRAS	26/05/2023
Atendente	Prazo
ANDREYNA PORTELA	5 DIAS ÚTEIS
Protocolo	Conta Contrato
21811978	3018357177

### Qual serviço você está realizando agora?

- |  |   |                                      |
|--|---|--------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Troca de titularidade | <input type="checkbox"/> Reclamação de conta        | <input type="checkbox"/> Segunda via |
| <input type="checkbox"/> Negociação de débito  | <input checked="" type="checkbox"/> Ligação Nova    | <input type="checkbox"/> Outros      |
| <input type="checkbox"/> Religação             | <input type="checkbox"/> Cadastro programas sociais |                                      |

Sempre que estiver sendo atendido, tenha em mãos esse cartão e número do protocolo. Isso vai agilizar o seu atendimento

Mês de Referência:

05/2023

Vencimento:

28/05/2023

Matricula:

14255618

**Dados do Cliente:**

EDIVALDO ROSA DE LIRA

CPF/CNPJ: 3\*\*8\*\*3\*\*4

R NEUZA AGUIAR, 00021 - RS TOMAZ, 65727000, NA

**Dados Cadastrais:**

Inscrição: 402.0400.9300.000000121.001 Município: TRIZIDELA DO VALE

Sub-Categoria: RESIDENCIAL Área: 60 Categoria: RESIDENCIAL

Economias: R001 TARIFA CAEMA

**Dados da Medição:**

Consumo Medido: 0000000

Leitura Anterior: 000073

Consumo Faturado: 000010

Data Leitura Anterior: 15/03/2023

Média: 000001

Leitura Atual: 000073

Dias Consumo: 31

Data Leitura Atual: 15/04/2023

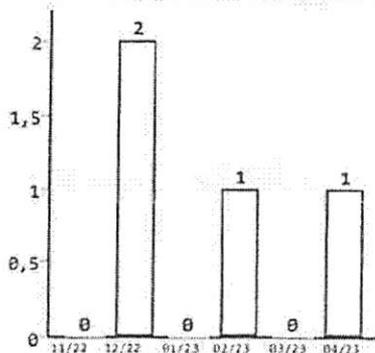
Hidrômetro: Y19G899701

**Dados de Faturamento:**

Descrição	Consumo	Tarifa(R\$)	Valor(R\$)
ÁGUA ATÉ 10 M3 POR UNIDADE	10		25,49
TOTAL ÁGUA			25,49

NÚMERO DE CONTROLE: 16759390

Total a Pagar: 25,49

**Histórico de consumo de água:****Aviso:**

O não pagamento até o vencimento implicará em Multa de 2% e Juros de 0,5% a.m.

**IMPORTANTE****"DECLARAÇÃO ANUAL DE QUITAÇÃO DE DÉBITO"**

A CAEMA declara que as faturas relativas aos meses de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, nos serviços por ela prestados se encontram quitadas. Esta declaração substitui as quitações mensais das mencionadas faturas, estando expressamente ressalvados eventuais débitos existentes em razão do parcelamento de dívida judiciais e as exceções previstas na Lei nº 12.007/2009.



## PROPOSTA DE PREÇOS

A Sra.

Maria Rosilene Silva

Secretária de Assistência Social

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA

Prezada,

Venho por meio desta apresentar minha proposta para a Locação de um imóvel situado na à Rua Neuza Aguiar, nº 21, Aeroporto, Trizidela do Vale, Maranhão, conforme laudo do setor de vistoria e com as seguintes condições abaixo descritas:

ITEM	OBJETO	UNID.	QTDE	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Locação de imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Trizidela do Vale - MA	MÊS	12	1.000,00	12.000,00
	Total geral				12.000,00

Total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Dados bancários:

Validade de 60 dias após recebimento

Trizidela do Vale – MA, 05 de junho de 2023.

Edivaldo Rosa de Lira

Edivaldo Rosa de Lira

CPF: 334.894.323-04



PREFEITURA DE  
**TRIZIDELA  
DO VALE**

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 3105001/2023  
FLS. 34  
RUB

*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA (DISPENSA DE LICITAÇÃO – DL)

PROCESSO ADMINISTRATIVO 3105001/2023.

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Trizidela do Vale - MA.

ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL: um imóvel situado na Rua Neuza Aguiar, nº 21, Aeroporto, desta cidade.

LOCADOR: o Senhor Edivaldo Rosa de Lira, portador do CPF: 334.894.323-04.

BASE LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações

De acordo com o artigo 24, inciso X da lei 8.666/93 - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94), assim sendo encaminhado aos autos para que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua o artigo supracitado.

Considerando que a escolha do imóvel deve-se ao fato de o mesmo atender os interesses da Administração Pública que, visando a Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale - MA, que naquele local, buscou o mais adequado possível, estando o mesmo situado no Município de Trizidela do Vale - MA.

Considerando que o poder executivo não possui imóveis disponíveis para este fim, assim sendo, buscou-se um imóvel vocacionado para tal intuito, tendo este uma ótima localização, isto é, o que facilita o acesso aos munícipes.

Considerando que o preço acordado está compatível com os demais de sua categoria praticados na Região do Município de Trizidela do Vale - MA.

E ainda, de acordo com os documentos que instruem o presente pedido é possível verificar que o preço pelo qual será locado o imóvel está compatível com os valores praticados pelo mercado conforme parecer prévio de avaliação elaborado pelo setor de Engenharia.

Para a determinação ao valor justo da locação, a Administração observou que o imóvel se encontra em condições de uso e pela melhor localização.

Informamos que o Preço praticado pela locatária é compatível com os demais de sua categoria praticados na Região do Município, conforme proposta constante ao processo.



PREFEITURA DE  
**TRIZIDELA  
DO VALE**

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 3105001/2023  
FLS. 35  
RUB

*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração, tendo em vista, que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar as propostas mais vantajosas à Administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Assim vale ressaltar, que o preço proposto para a locação do imóvel supracitado, foram estabelecidos de acordo e em conformidade com os preços praticados na região, mediante avaliação prévia do imóvel. Portanto, o preço locatício fixado num montante de R\$12.000,00 (doze mil reais), distribuído em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, está dentro do valor praticado no mercado, sendo que tal valor é conveniente para a retribuição da locação.

Trizidela do Vale - MA, 06 de junho de 2023.

Maria Rosilene Silva  
CPF; 406.829.783-53  
Secretária de Assistência Social  
Portaria nº 06/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

**DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO E ESTIMATIVA DE IMPACTO  
ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Declaração, conforme o inciso I e 1º artigo 16 da lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 200 - Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orçamentaria Anual nº 474/2022 de 16 de Dezembro de 2022, a Dotação e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2023 em que ocorrerá a contratação de pessoa física, por 12 (doze) meses, tendo como objeto à Locação de Imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Trizidela do Vale - MA, conforme o desdobramento orçamentário abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo  
UNIDADE GESTORA: 0219 Secretaria Municipal de Assistência Social  
PROJETO/ATIVIDADE: 2.062 Manutenção da Secretaria de Assistência Social  
CLASIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Física  
Saldo da Dotação: 23.100,00  
FONTE DE RECURSO: 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos  
Origem dos Recursos: Despesa fixada  
Valor da Despesa: R\$ 12.000,00  
Orçamento Municipal: R\$ 120.551.008,09  
Impacto Orçamentário: 0,01  
Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social: R\$ 1.046.050,00.  
Impacto Orçamentário: 1,15

Conforme análise verificou-se que o percentual de comprometimento orçamentário financeiro é de 0,01% do Orçamento Municipal e sobre o Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social Corresponde a 1,15%.

Declaramos que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

**SETOR CONTÁBIL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, EM 06 DE JUNHO DE 2023.**

Atenciosamente,

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
**Jose Willian da Silva Figueredo**  
Contador do Município  
CRC/IMA 014809/O-2 - Portaria Nº. 2071/2021-G-4  
**Jose Willian da Silva Figueredo**  
Contador do Município  
CRC-MA: 014809/O-2

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

**DESPACHO DE DOTAÇÃO**

Em, 06 de Junho de 2023.

Em resposta à solicitação de vossa senhoria, temos a informar que a Dotação Orçamentária para execução da despesa conforme abaixo:

I. Classificação Orçamentária

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0219 Secretaria Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO: 08 - Assistência Social

SUB-FUNÇÃO: 244 - Assistência Comunitária

PROGRAMA: 0026 - Proteção Social Básica

PROJETO/ATIVIDADE: 2.062 Manutenção da Secretaria de Assistência Social.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Física

FONTE DE RECURSO: 150000000 Recursos não vinculados de Impostos

VALOR: R\$ 12.000,00

II.

( ) Valor reforçado mediante abertura de crédito suplementar

( X ) Valor não reforçado

Sem mais, para o momento, desde já agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
**Jose Willian da Silva Figueredo**  
Contador do Município  
CRC/MA 014809/O-2, Portaria Nº 2071/2021-C.P.  
**Jose Willian da Silva Figueredo**  
Contador do Município  
CRC-MA: 014809/O-2



TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 3105001/2023  
FLS. 39  
RUB. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22  
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 - AEROPORTO-65727-000  
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 207/2021-GP.

De 01 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas.

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR – JOSÉ WILLIAN DA SILVA FIGUEREDO portador do CPF nº 611.014.913-61, para o Cargo Contador do Município, observadas as competências constantes das leis de estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 01 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE MARÇO DE 2021.

  
Deibson Pereira Freitas  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE



EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 883 de 4 de Março de 2021

## GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - Exoneração : 13/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, na conformidade do art. 66, incisos VI e IX, Art. 38, II, a, da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Fica exonerada a nomeação da Servidora - ÉRICA FERNANDA DA LUZ ARAÚJO, do cargo de Contadora do Município de Trizidela do Vale/MA.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE MARÇO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas  
Prefeito

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 3105001/2023  
FLS. 40  
RUB. Y

## GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 207/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - JOSÉ WILLIAN DA SILVA FIGUEREDO portador do CPF nº 611.014.913-61, para o Cargo Contador do Município, observadas as competências constantes das leis de estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 01 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE MARÇO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas  
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE  
**TRIZIDELA  
DO VALE**

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 3105001/2023  
FLS. 42  
RUB \_\_\_\_\_

*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**  
**(Inciso II, art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)**

**OBJETO:** Locação de imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale - MA.

Na qualidade de ordenador de despesa do município de TRIZIDELA DO VALE-MA/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da lei complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) Plano Plurianual de Investimentos (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Trizidela do Vale (MA), 06 de junho de 2023.

Maria Rosilene Silva  
CPF; 406.829.783-53  
Secretária de Assistência Social  
Portaria nº 06/2021-GP

*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## PROJETO BÁSICO

### 1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a Locação de imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale - MA, situado na Rua Neuza Aguiar, nº 21, Aeroporto, nesta cidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ESPECIFICAÇÃO					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Locação de imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale - MA	Mês	12	1.000,00	12.000,00
Soma					12.000,00

### 2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Referida locação de imóvel faz-se necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Trizidela do Vale/MA, tendo em vista que atende satisfatoriamente as necessidades devido a suas dimensões e suas divisões internas, proporcionando o funcionamento de todos os departamentos deste setor, outro ponto relevante é a localização centralizada do imóvel.

### 3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. A execução do objeto contratado se fará de acordo com as disposições da proposta comercial encaminhada em 05/06/2023, a qual integra o presente contrato para todos os fins.

### 4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O prazo de vigência da contratação pretendida será 12 (doze) meses, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991. podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

### 5. DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (*decimo.*) dia útil do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pela LOCADORA com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

### 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0219 Secretaria Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUB-FUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária

PROGRAMA: 0026 – Proteção Social Básica

PROJETO/ATIVIDADE: 2.062 Manutenção da Secretaria de Assistência Social.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Física

SUBELEMENTO: 3.3.90.36.15 Locação de Imóveis

FONTE DE RECURSO: 150000000 Recursos não vinculados de Impostos

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

7.1 O LOCADOR obriga-se a:

Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

7.1.1 Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;

7.1.2 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

7.1.3 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

7.1.4 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

7.1.5 Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

7.1.6 Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;



*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 7.1.7 Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- 7.1.8 Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 7.1.9 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 7.1.10 Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

8.1 A LOCATÁRIA obriga-se a:

- 8.1.1 Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- 8.1.2 Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 8.1.3 Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 8.1.4 Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 8.1.5 Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 8.1.6 Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 8.1.7 Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;



*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 8.1.8 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;
- 8.1.9 Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- 8.1.10 Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica e água e esgoto;
- 8.1.11 Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

## 9. DAS BENFEITORIAS

9.1 As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

9.1.1 A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

9.2 Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

## 10. DA RESCISÃO

A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

## 11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**b. Multa:**

**b.1.** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

**c.** Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

**d.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Trizidela do Vale (MA), pelo prazo de até dois anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados;

11.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

11.2.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.2.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15(*quinze*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA.



*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores/Prestadores de Serviços

## 12. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com valor de mercado.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **aprovo** o presente Projeto Básico e **autorizo** a continuidade dos tramites legais para realização do procedimento licitatório.

Trizidela do Vale - MA, 06 de junho de 2023.

Maria Rosilene Silva  
CPF; 406.829.783-53  
Secretária de Assistência Social  
Portaria nº 06/2021-GP



*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 3105001/2023  
FLS. 48  
RUB \_\_\_\_\_

## AUTORIZAÇÃO DE INICIO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Pelo presente instrumento, autorizo este processo administrativo que originará o processo de contratação direta nas condições abaixo.

### 1. Do processo:

1.1. Processo administrativo nº 3105001/2023.

1.2. **Requisitante:** Secretaria Municipal de Assistência Social.

### 2. Do objeto:

2.1. Descrição: Locação de imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale - MA.

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no artigo 38, caput, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, conforme se constata no despacho anexado, autorizo a abertura do procedimento de contratação direta, com a utilização de recursos oriundos do orçamento para o exercício financeiro de 2023.

Trizidela do Vale - MA, 06 de junho de 2023.

Maria Rosilene Silva  
CPF; 406.829.783-53  
Secretária de Assistência Social  
Portaria nº 06/2021-GP



PREFEITURA DE  
**TRIZIDELA  
DO VALE**

*Trabalho e desenvolvimento*

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 3105001/2023

FLS. 49

RUB

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO

**DA:**

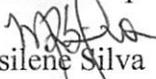
Secretaria Municipal de Assistência Social

**PARA:**

Comissão Permanente de Licitação

**ASSUNTO:**

Encaminho os autos deste processo administrativo para as providencias cabíveis.

  
Maria Rosilene Silva  
Secretária de Assistência Social



PREFEITURA DE  
**TRIZIDELA  
DO VALE**

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 3105001/2023  
FLS. 50  
RUB \_\_\_\_\_ ✓

*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## TERMO AUTUAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 3105001/2023.

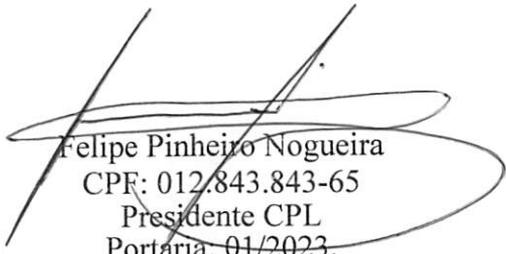
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação, Art. 24, X da Lei 8.666/1993.

Requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social.

### AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão Central de Licitação, **autuo** o processo de contratação que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Felipe Pinheiro Nogueira, Presidente da CPL, o subscrevo.

Trizidela do Vale - MA, 06 de junho de 2023.

  
Felipe Pinheiro Nogueira  
CPF: 012.843.843-65  
Presidente CPL  
Portaria: 01/2023.



PREFEITURA DE  
**TRIZIDELA  
DO VALE**

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 3105001/2023  
FLS. 52  
RUB. ✓

*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 3105001/2023.

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Trizidela do Vale - MA.

ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL: um imóvel situado na Rua Neuza Aguiar, nº 21, Aeroporto, desta cidade.

LOCADOR: o Senhor Edivaldo Rosa de Lira, portador do CPF: 334.894.323-04.

BASE LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações

A Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Comissão Central de Licitação apresenta justificativa, para locação de um imóvel Rua Neuza Aguiar, nº 21, Aeroporto do Município de Trizidela do Vale - Maranhão, pertencente ao Sr. Edivaldo Rosa de Lira, portador do CPF: 334.894.323-04, para funcionamento Secretaria Municipal de Assistência Social.

Considerando que pela locação do imóvel, a Secretaria Municipal de Assistência Social pagará a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mensais para um período de 12 (doze) meses.

Considerando que consoante o art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que ampara e justifica a contratação direta por dispensa de licitação, quando o objeto for compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, conforme delineado no artigo citado abaixo:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

**[...] – “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; [...].”**

Fica dispensada a realização de licitação, posto que a locação atende de pleno o disposto no art. 24, X da Lei nº 8.666, de 1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma Lei, apresentamos a presente JUSTIFICATIVA para ratificação



PREFEITURA DE  
**TRIZIDELA  
DO VALE**

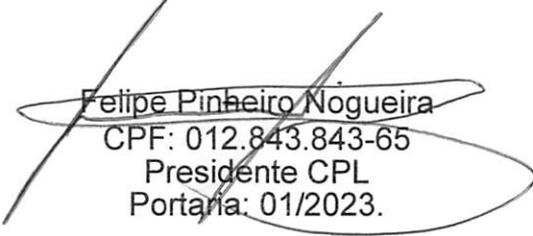
TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 3105001/2023  
FLS. 52  
RUB. \_\_\_\_\_ ✓

*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

da Exma. Secretária Municipal de Assistência Social de Trizidela do Vale/MA, e posterior publicação.

Trizidela do Vale - MA, 06 de junho de 2023.

  
Felipe Pinheiro Nogueira  
CPF: 012.843.843-65  
Presidente CPL  
Portaria: 01/2023.

Ratifico a presente JUSTIFICATIVA de dispensa de licitação.

Em, \_\_\_ / \_\_\_ /2023.

  
\_\_\_\_\_  
Maria Rosilene Silva  
CPF; 406.829.783-53  
Secretária de Assistência Social  
Portaria n" 06/2021-GP



PREFEITURA DE  
**TRIZIDELA  
DO VALE**

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 3105001/2023  
FLS. 53  
RUB. \_\_\_\_\_ ✓

*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO

Nº 3105001/2023

**DA:**

Comissão Permanente de Licitação - CPL

**PARA:**

Secretaria Municipal de Assistência Social

**ASSUNTO:**

Encaminho os autos deste processo administrativo para as providências cabíveis, devidamente numerado e rubricado por minha pessoa em todas as folhas.

*Felipe Pinheiro Nogueira*  
Presidente CPL



PREFEITURA DE  
**TRIZIDELA  
DO VALE**

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 3105001/2023  
FLS. 54 ✓  
RUB \_\_\_\_\_

*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## DEMONSTRATIVO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (PORTARIA Nº 001/2023 GP, DE 02/01/2023)

NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	PORTARIA DE NOMEAÇÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO
FELIPE PINHEIRO NOGUEIRA	PRESIDENTE	01/2023	COMISSIONADO
MARTA ALVES CAMPOS	SECRETARIA DA CPL	01/2023	EFETIVO
ANTONIO DA SILVA AMORIM	MEMBRO DA CPL	01/2023	EFETIVO



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
AV. DEPUTADO CARLOS MELO, Nº 1670 - AEROPORTO  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 3105001/2023  
FLS. 55  
RUB. ✓

Portaria nº 01/2023, de 02 de janeiro de 2023.

Institui a Comissão Permanente de Licitação para atuar em licitações públicas no âmbito do Poder Executivo do Município de Trizidela do Vale/MA durante o exercício de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 6º, inciso XVI, da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**RESOLVE:**

**Art.1º-** Instituir a Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale, com a função de receber, examinar, e julgar todos os documentos e procedimentos licitatórios relativos às licitações e cadastramentos de licitantes, competindo-lhe ainda, adjudicar os objetos licitados aos respectivos vencedores, e praticar demais atos dispostos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**Art.2º-** Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Permanente de Licitação – CPL com as funções que seguem:

I – Sr.º Felipe Pinheiro Nogueira, CPF nº 012.843.843-65, exercerá a função de Presidente da CPL;

II – Sr.ª Marta Alves Campos, CPF nº 131.261.608-32, exercerá a função de Secretária da CPL;

III – Sr.º Antônio da Silva Amorim, CPF nº 475.759.803-34, exercerá a função de Membro da CPL;

**Art. 3º-** Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE,  
ESTADO DO MARANHÃO EM 02 DE JANEIRO DE 2023.

Deibson Pereira Freitas  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA -  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO :  
01/2023**

Portaria nº 01/2023, de 02 de janeiro de 2023.

Institui a Comissão Permanente de Licitação para atuar em licitações públicas no âmbito do Poder Executivo do Município de Trizidela do Vale/MA durante o exercício de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 6º, inciso XVI, da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**RESOLVE:**

**Art.1º-** Instituir a Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale, com a função de receber, examinar, e julgar todos os documentos e procedimentos licitatórios relativos às licitações e cadastramentos de licitantes, competindo-lhe ainda, adjudicar os objetos licitados aos respectivos vencedores, e praticar demais atos dispostos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**Art.2º-** Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Permanente de Licitação – CPL com as funções que seguem:

I – Sr.º Felipe Pinheiro Nogueira, CPF nº 012.843.843-65, exercerá a função de Presidente da CPL;

II – Sr.ª Marta Alves Campos, CPF nº 131.261.608-32, exercerá a função de Secretária da CPL;

III – Sr.º Antônio da Silva Amorim, CPF nº 475.759.803-34, exercerá a função de Membro da CPL;

**Art. 3º-** Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO EM  
02 DE JANEIRO DE 2023.**

Deibson Pereira Freitas  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA -  
DESIGNAR: 02/2023**

Portaria nº 02/2023, de 02 de janeiro de 2023.

Nomeia a Pregoeira e a Equipe de Apoio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a adoção, pela Prefeitura Municipal, da modalidade de licitação denominado Pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

Considerando ainda a necessidade de observar os requisitos da fase introdutória da modalidade Pregão, dentre eles, a nomeação da Pregoeira e de sua Equipe de Apoio, conforme dispõe o artigo 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/2002,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora Sr.ª Francisca Regilda Furtado Leite, portadora do CPF de nº 199.914.098-23, para exercer a função de Pregoeira, que será responsável pela condução dos trabalhos dos Pregões.

**Art. 2º** - Designar os Servidores: Sr.ª Marta Alves Campos, portadora do CPF de nº 131.261.608-32 e o Sr.º Antônio da Silva Amorim, portador do CPF de nº 475.759.803-34, para compor a Equipe de Apoio, que prestará a necessária assistência a Pregoeira.

**Art. 3º** - As atribuições da Pregoeira e de sua Equipe de Apoio, dentre outras, serão:

- I. O credenciamento dos interessados;
- II. O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- III. A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- IV. A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- V. A adjudicação da proposta de menor preço;
- VI. A elaboração de ata;
- VII. A condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- VIII. O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e
- IX. O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

**Art. 4º** - Os Servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, durante o período de 12 (doze) meses.

**Art. 5º** - Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registrados em atas, devidamente assinadas, e arquivadas no setor competente.

**Art. 6º** - Aplica-se a esta Comissão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Art. 7º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO EM 02  
DE JANEIRO DE 2023.**

Deibson Pereira Freitas  
Prefeito Municipal



*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**DESPACHO ENCAMINHANDO A MINUTA**

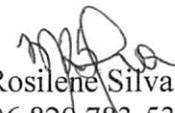
Dr. Edson Gomes Martins da Costa  
Procurador Geral do Município  
Prefeitura Municipal de Trizidela  
Nesta

Prezado,

Anexo ao presente estamos encaminhando processo administrativo nº 3105001/2023, para análise jurídico-formal do processo supracitado, referente a Locação de imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale - MA, nos termos do parágrafo único, do Art. 38, Inciso VI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Na oportunidade, encaminhe para o controle interno.

Trizidela do Vale - MA, 07 de junho de 2023.

  
Maria Rosilene Silva  
CPF; 406.829.783-53  
Secretária de Assistência Social  
Portaria nº 06/2021-GP



PREFEITURA DE  
**TRIZIDELA  
DO VALE**

*Trabalho e desenvolvimento*  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 3105001/2023

FLS. 58

RUB \_\_\_\_\_ ✓

### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_  
TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXX E O SENHOR XXXXXXXX:

O Município de Trizidela do Vale/MA, por intermédio da **Secretaria Municipal de** \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo **(NOME DA AUTORIDADE E CARGO)**, nomeado pela Portaria nº **XXXX**, de **XX/XX/XXXX**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIA, e o(a) Senhor(a)....., CPF: ....., portador(a) da Cédula de Identidade nº ....., residente e domiciliada na rua .....s/n, \_\_\_\_\_, denominado LOCADOR(A), tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº **XXXX/XXXX** e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a Locação de um imóvel para o funcionamento \_\_\_\_\_ para atender as necessidades da Secretaria \_\_\_\_\_ de Trizidela do Vale –MA.

1.2. O imóvel supracitado fica localizado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_.

**Parágrafo único** - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Dispensa de Licitação nº xxxxxxxx** e a proposta do LOCADOR.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçúpas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço



seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA**

3.1. A LOCADORA obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.6. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

3.1.7. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.8. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

3.1.9. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas sistema hidráulico e a rede elétrica;

3.1.10. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

3.1.11. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA**



**4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:**

**4.1.1.** Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

**4.1.2.** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

**4.1.3.** Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

**4.1.4.** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

**4.1.5.** Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

**4.1.6.** Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

**4.1.7.** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

**4.1.8.** Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;

**4.1.9.** Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

**4.1.10.** Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica e água e esgoto;

**4.1.11.** Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

**5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**



5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ .....(.....), perfazendo o valor total para ..... (.....) meses de R\$ .....(.....).

6.2. As despesas ordinárias de encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

6.2.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADORA e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADORA será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (*decimo.*) *dia útil* do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pela LOCADORA com antecedência mínima de 10 (*dez*) *dias úteis*.

7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (*trinta*) *dias úteis* da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pela LOCADORA.

7.1.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (*cinco*) *dias úteis*, contados da data da apresentação do documento de cobrança,



*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

7.4. Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da LOCADORA no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

8.1. O prazo de vigência do contrato será de ..... (.....) ....., com início na data de xx.(xx) de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ e encerramento em ..... (.....) de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (*trinta*) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO**

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (*Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M*), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela *Fundação Getúlio Vargas – FGV*, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



PREFEITURA DE  
**TRIZIDELA  
DO VALE**

*Trabalho e desenvolvimento*  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 3105001/2023

FLS. 64

RUB. \_\_\_\_\_

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Trizidela do Vale (MA), na dotação abaixo discriminada:

Órgão:  
Unidade Orçamentária  
Função  
Subfunção  
Programa  
Projeto/Atividade:  
Elemento de Despesa:

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.3. A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



**b. Multa:**

**b.1.** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

**c.** Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

**d.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Trizidela do Vale (MA), pelo prazo de até dois anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados;

**14.1.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.2.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

**14.2.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**14.2.2.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**14.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



14.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores/Prestadores de Serviços.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

15.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 2(dois meses) de aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

15.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.



15.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em XX (XX) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Trizidela do Vale (MA), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
LOCATÁRIO

\_\_\_\_\_  
LOCADOR



PREFEITURA DE  
**TRIZIDELA  
DO VALE**

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 3105001/2023  
FLS. 68  
RUB \_\_\_\_\_ ✓

*Trabalho e desenvolvimento*

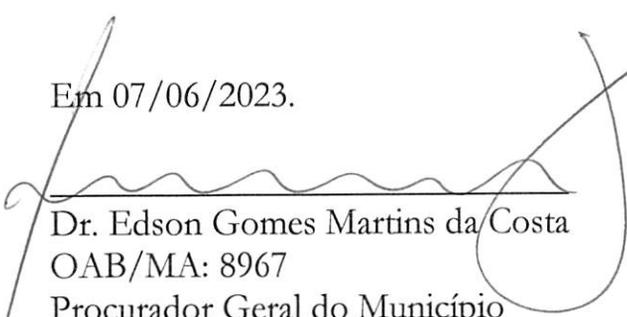
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### Despacho da Procuradoria Geral do Município

Recebi nesta data os autos do processo administrativo nº 3105001/2023, para análise e parecer da minuta do Contrato.

Encaminhe-se à Assessoria Jurídica para as providencias cabíveis

Em 07/06/2023.

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Edson Gomes Martins da Costa  
OAB/MA: 8967  
Procurador Geral do Município  
Portaria nº 29/2021-GP



TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 3105001/2023  
FLS. 69  
RUB. ✓

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22  
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000  
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 29/2021-GP,

de 04 de janeiro de 2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR – **EDSON GOMES MARTINS DA COSTA**, CPF nº 529.056.323-72 para o Cargo de **Procurador Geral do Município**, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

  
Deibson Pereira Freitas  
Prefeito Municipal



**DIÁRIO OFICIAL**  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE



EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 850 de 4 de Janeiro de 2021

Deibson Pereira Freitas  
Prefeito Municipal

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 3105001/2023  
FLS. 40  
RUB. \_\_\_\_\_

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 292021GP/2021**

PORTARIA Nº 29/2021-GP,

de 04 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66,VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR - **EDSON GOMES MARTINS DA COSTA**, CPF nº 529.056.323-72 para o Cargo de **Procurador Geral do Município**, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.**

Deibson Pereira Freitas  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 302021GP/2021**

PORTARIA Nº 30/2021-GP,

de 04 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66,VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale  
CNPJ: 01.558.070/0001-22  
[www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1394](http://www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1394)





*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).*

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

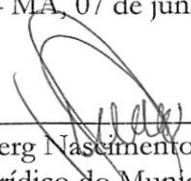
Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo regido pela Lei, para ratificação e publicação na imprensa oficial como condição para eficácia dos atos.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

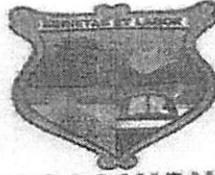
Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer.

Trizidela do Vale – MA, 07 de junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
José Gutemberg Nascimento Filho  
Assessor Jurídico do Município  
OAB/MA Nº 18.375

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 3105001/2023  
FLS. 73  
RUB. Y



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22  
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000  
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 209/2021 – GP.

De 08 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR – JOSÉ GUTEMBERG NASCIMENTO FILHO, portador do CPF nº 017.324.873-08, para o cargo de Chefe do Departamento de Processos na Assessoria de Processos Judiciais, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 08 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE MARÇO DE 2021.

  
Deibson Pereira Freitas  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 3105001/2021  
FLS. 29  
RUB. ✓

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 888 de 9 de Março de 2021

## GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS -

nomeação: 209/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:.

Art. 1º - NOMEAR - JOSÉ GUTEMBERG NASCIMENTO FILHO, portador do CPF nº 017.324.873-08, para o cargo de Chefe do Departamento de Processos na Assessoria de Processos Judiciais, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 08 de março de 2021. PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE, ARQUIVE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE MARÇO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas

Prefeito Municipal





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_  
FLS. \_\_\_\_\_  
RUB. \_\_\_\_\_

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**Parecer nº 0706027/2023**

**Dispensa de Licitação nº 049/2023**

**Processo Administrativo nº 3105001/2023**

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O  
FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO  
VALE.**

O Setor de Controle Interno do Município de Trizidela do Vale – MA, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos Arts. 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000, conjugados com o disposto nas Leis Federais nº. 4320/64 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio ao conhecimento desta Controladoria, processo de dispensa de licitação nº 049/2023 para análise e parecer opinativo, referente a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Localizado na Rua Neuza Aguiar, nº21, Aeroporto, Trizidela do Vale em nome de Edvaldo Rosa Lira, para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale, para análise quanto a legalidade e verificação das demais formalidades, atuando no tocante a legalidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

Por se tratar de realização de despesas no referido procedimento de Dispensa de Licitação e por se configurar competência do Controle Interno a análise da presente manifestação verificou-se que:

1. Termo de autuação de processo administrativo
2. Consta o Laudo Técnico do Engenheiro
3. Proposta de preço;
4. Consta a justificativa de necessidade da contratação;
5. Consta o projeto básico;
6. Autorização do início de processo de dispensa de licitação;
7. Solicitação de disponibilidade orçamentaria;
8. Declaração de adequação orçamentaria e financeira em conformidade com o art. 16, II da Lei 101/2000;
9. Consta a Portaria que designa o Presidente e membros da equipe de Comissão de apoio para atuarem nas licitações;
10. O procedimento de dispensa de licitação foi devidamente autuado;
11. Consta nos autos a minuta do contrato;
12. Consta o Parecer Técnico Jurídico;



TRIZIDELA DO VALE  
PROC. \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_  
FLS. \_\_\_\_\_  
RUB. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

13. Consta a Ratificação da dispensa;
14. Extrato de dispensa de licitação;
15. Consta toda documentação de habilitação do licitante;
16. Consta o Termo de Contrato;
17. Foi realizada a devida publicação aos extratos dos contratos celebrados.

Após verificação de todos os documentos anexados ao presente processo de dispensa de licitação, esta Controladoria Geral apresenta o seguinte parecer.

✓ **PARECER.**

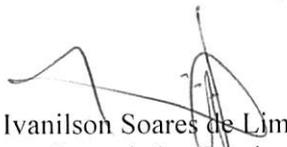
Ante aos fatos expostos e análise desta Controladoria realizada, e considerando os dados extraídos dos autos, por existirem justificativas para a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, também estando referenciada com Parecer Jurídico, e sendo destinado a atender a necessidade do Município junto a Secretaria Municipal de Administração, constata-se a total legalidade do presente processo, haja vista ter atendido todas as exigências contidas na Legislação vigente, sobretudo a **Lei nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000**, e demais normas dos Órgão de Controle vigente.

Retorne os autos a CPL para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis:

Sem mais formalidade, manifestamo-nos pelo **PARECER FAVORÁVEL** pela regularidade do referido processo.

Este é o parecer opinativo, salvo melhor juízo.

Trizidela do Vale, 07 de junho de 2023.

  
Ivanilson Soares de Lima  
Controlador Geral  
Portaria nº 32/2021-GP

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 3105001/2023  
FLS. 76  
RUB. \_\_\_\_\_



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22  
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000  
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 32/2021-GP,

de 04 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR – IVANILSON SOARES DE LIMA, CPF Nº 721.375.333-91 para o cargo de Controlador do Município, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

  
Deibson Pereira Freitas  
Prefeito Municipal



*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## MEMORANDO INDICANDO O NÚMERO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Sra.  
Maria Rosilene Silva  
Secretária de Assistência Social

Nesta.

**OBJETO:** Locação de imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale - MA.

Senhora Secretária

Considerando o Processo Administrativo, já constante nos autos para a contratação pretendida, atribui-se o seguinte número: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2023.

Trizidela do Vale - MA, 12 de junho de 2023.



Felipe Pinheiro Nogueira  
Presidente CPL  
Portaria nº 01/2023.



PREFEITURA DE  
**TRIZIDELA  
DO VALE**

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 3105001/2023  
FLS. 79  
RUB

*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Exma. Sra.  
Maria Rosilene Silva  
Secretária de Assistência Social

Nesta.

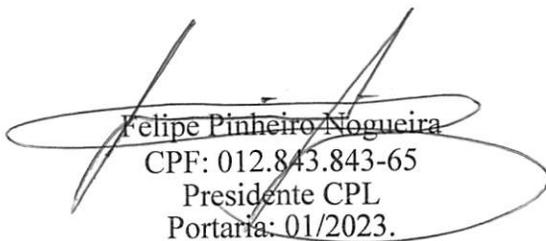
Secretária,

Á vista das manifestações anteriores, reconheço a dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e Parecer Jurídico, a Locação de imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale - MA, situado na Rua Neuza Aguiar, nº 21, Aeroporto, desta cidade, validos por 12 (doze) meses no importe de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

A realização da despesa está dispensada de licitação, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Dessa forma, encaminho o presente processo a Vossa Senhoria para **ratificação do ato**, e sua publicação, nos exatos termos do art. 26 do mesmo diploma legal.

Trizidela do Vale - MA, 12 de junho de 2023.

  
Felipe Pinheiro Nogueira  
CPF: 012.843.843-65  
Presidente CPL  
Portaria: 01/2023.



TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 3105001/2023  
FLS. 80  
RUB

*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 3105001/2023, RATIFICO a Dispensa de Licitação Nº 049/2023 reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com o senhor Edivaldo Rosa de Lira, portador do CPF: 334.894.323-04, objetivando a Locação de imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale - MA.

Esse Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

O valor global do contrato é de valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, para o exercício de 2023, que será pago com recursos do Programa de Trabalho:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0219 Secretaria Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUB-FUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária

PROGRAMA: 0026 – Proteção Social Básica

PROJETO/ATIVIDADE: 2.062 Manutenção da Secretaria de Assistência Social.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Física

SUBELEMENTO: 3.3.90.36.15 Locação de Imóveis

FONTE DE RECURSO: 150000000 Recursos não vinculados de Impostos

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Trizidela do Vale - MA, 12 de junho de 2023.

  
Maria Rosilene Silva  
CPF: 406.829.783-53  
Secretária de Assistência Social  
Portaria nº 06/2021-GP



TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 3105001/2023  
FLS. 82  
RUB \_\_\_\_\_

*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### **PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO.**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO.** Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 3105001/2023, RATIFICO a Dispensa de Licitação Nº 049/2023 reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com o senhor Edivaldo Rosa de Lira, portador do CPF: 334.894.323-04, objetivando a Locação de imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale - MA. Esse Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é de valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, para o exercício de 2023, que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ORGÃO: 02 Poder Executivo. UNIDADE GESTORA: 0219 Secretaria Municipal de Assistência Social FUNÇÃO: 08 – Assistência Social SUB-FUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária PROGRAMA: 0026 – Proteção Social Básica PROJETO/ATIVIDADE: 2.062 Manutenção da Secretaria de Assistência Social. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Física. SUBELEMENTO: 3.3.90.36.15 Locação de Imóveis. FONTE DE RECURSO: 150000000 Recursos não vinculados de Impostos. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Trizidela do Vale - MA, 12 de junho de 2023. Maria Rosilene Silva. CPF: 406.829.783-53 Secretária de Assistência Social Portaria nº 06/2021-GP.



*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 3105001/2023

FLS. 82

RUB \_\_\_\_\_

**DESPACHO ENCAMINHANDO ARQUIVOS EM MÍDIA PARA  
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**DA:**

Secretária Municipal de Assistência Social

**PARA:**

Departamento de Tecnologia da Informação

**ASSUNTO:**

Encaminhamento em mídia contendo **TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 049/2023** do processo administrativo nº 3105001/2023, que seja publicado no Diário Oficial dessa municipalidade.

Maria Rosilene Silva  
Secretária de Assistência Social



PREFEITURA DE  
**TRIZIDELA  
DO VALE**

*Trabalho e desenvolvimento*

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 3105001/2023

FLS. 83  
RUB ✓

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

### **TERMO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2023.**

Atendendo a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em especial ao Princípio da Publicidade, certifico para os devidos fins, que o “TERMO DE RATIFICAÇÃO” da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2023, foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal na presente data.

Secretaria Municipal de Administração, Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, em 12 de junho de 2023.

Cristiane Cruz de Freitas  
CPF: 013.801.323-39  
Setor de Publicação





PREFEITURA DE  
**TRIZIDELA  
DO VALE**

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 3105001/2023  
FLS. 84  
RUB

*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3105001/2023.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2023.**

### **ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

Pelo presente instrumento e com base da **Dispensa de Licitação nº 049/2023**, amparado pelo artigo Art. 24, X da Lei 8.666/1993, convocamos o Senhor Edivaldo Rosa de Lira, portador do CPF: 334.894.323-04, residente e domiciliado à Rua São Joaquim, nº 617, Centro - Trizidela do Vale, Maranhão, CEP: 65.727-000, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Secretaria Municipal de Assistência Social de Trizidela do Vale/MA, para assinatura do Termo de Contrato.

O mesmo deverá comparecer em até 5 (cinco) dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas.

No ato da assinatura, o contratado deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Estadual; e

CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Municipal.

*Edivaldo*

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão  
CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

TRIZIDE LA DQ VALE  
PROC. 310500/2023  
FLS. 86  
RUB. \_\_\_\_\_ ✓

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EDIVALDO ROSA DE LIRA**  
**CPF: 334.894.323-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:59:11 do dia 01/06/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 28/11/2023.

Código de controle da certidão: **01C9.F685.8A31.A20F**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# Confirmação da Autenticidade de Certidões

## Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CPF: 334.894.323-04

Código de Controle: 01C9.F685.8A31.A20F

Data da Emissão: 01/06/2023

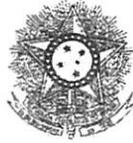
Hora da Emissão: 11:59:11

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 01/06/2023, com validade até 28/11/2023.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PF/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PF/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PF/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PF/Autenticidade/Confirmar)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDIVALDO ROSA DE LIRA

CPF: 334.894.323-04

Certidão n°: 24116269/2023

Expedição: 01/06/2023, às 12:02:46

Validade: 28/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDIVALDO ROSA DE LIRA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **334.894.323-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 3105001/2023  
FLS. 89  
RUB. \_\_\_\_\_

## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 129141/23

Data da Certidão: 01/06/2023 12:01:40

CPF/CNPJ 33489432304 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

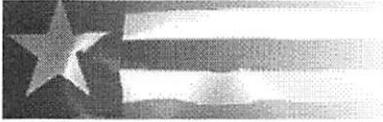
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, obstando pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 29/09/2023.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 01/06/2023 12:01:40



Estado do Maranhão **Certidão Negativa de Débito**

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito	
Nº da Certidão: 129141/23	
Data de Validade: 29/09/2023 12:01:40	
Data de Emissão: 01/06/2023 12:01:40	
Inscrição Estadual: 0	
CPF/CNPJ: 33489432304	
Razão Social:	
<input type="button" value="Nova Consulta"/> <input type="button" value="Imprimir"/>	

TRIZIDEIA DO VALE  
PROC. 3105001 / 2023  
FLS. 90  
RUB. ✓



TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 3105001/2023  
FLS. 91  
RUB. \_\_\_\_\_

## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 039564/23

Data da Certidão: 01/06/2023 12:02:08

CPF/CNPJ CONSULTADO: 33489432304

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 29/09/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 01/06/2023 12:02:08



Estado do Maranhão **Certidão Negativa de Dívida Ativa**

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa

**CERTIDÃO VÁLIDA!**

**Nº da Certidão:** 039564/23  
**Data de Validade:** 29/09/2023  
**Data de Emissão:** 01/06/2023 12:02:08  
**Inscrição Estadual:** 0  
**CPF/CNPJ:** 33489432304  
**Razão Social:**

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 5105001/2023  
FLS. 92  
RUB. \_\_\_\_\_ ✓





TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 3105001/2023  
FLS. 94  
RUB. Y

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22  
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 - AEROPORTO-65727-000  
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 06 /2021 – GP.

De 04 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – MARIA ROSILENE SILVA, portadora do CPF 406.829.783-53 para o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2105061/2021  
FLS. 95  
RUB. \_\_\_\_\_



EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 850 de 4 de Janeiro de 2021

**Deibson Pereira Freitas**  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 062021GP/2021**

PORTARIA Nº 06 /2021 - GP.

De 04 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - MARIA ROSILENE SILVA, portadora do CPF 406.829.783-53 para o cargo de **Secretária Municipal de Assistência Social**, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

**Deibson Pereira Freitas**  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 072021GP/2021**

PORTARIA Nº 07/2021 - GP.

De 04 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale  
CNPJ: 01.558.070/0001-22  
[www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1394](http://www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1394)





PREFEITURA DE  
**TRIZIDELA  
DO VALE**

**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**

Av. Deputado Carlos Melo, 1670 - Aeroporto - CEP: 65727-000 - TRIZIDELA DO VALE/MA  
CNPJ: 01.558.070/0001-22 - Tel: - Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)

# DIÁRIO OFICIAL

Ano 8 - Edição Nº 849 de 13 de Janeiro de 2021





## O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

## SUMÁRIO

### **NOMEAÇÃO: DECRETO Nº 08/2021/2021**

DECRETO Nº 08/2021, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE E REGULAMENTA A DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA QUANTO AS CONTAS DE GESTÃO E DE GOVERNO AOS ORDENADORES DE DESPESAS, SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFE





# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 3105001/20 23  
FLS. 98  
RUB. ✓

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 849 de 13 de Janeiro de 2021

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - Nomeação: DECRETO Nº 08/2021/2021

DECRETO Nº 08/2021, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE E REGULAMENTA A DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA QUANTO AS CONTAS DE GESTÃO E DE GOVERNO AOS ORDENADORES DE DESPESAS, SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO nos usos das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de descentralizar a máquina administrativa para dar mais efetividade as contas de gestão e de governo em observância aos princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de implementar mecanismos para uma administração moderna, descentralizando as ações e meios de gerenciamento com maior celeridade os resultados e nas medidas governamentais;

**CONSIDERANDO**, que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos, tendo o dever de prestar contas com o indispensável acompanhamento da execução orçamentária e financeira em conformidade com a disponibilidade financeira e a obrigatoriedade do controle da legalidade dos atos com eficácia e eficiente.

## DECRETA

**Art. 1º.** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas aos Secretários Municipais em suas respectivas pastas e Fundos Municipais as seguintes atribuições, assinar empenhos, liquidação e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos, balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União e demais atribuições inerentes aos respectivos cargos.

**Parágrafo Primeiro:** A delegação que trata o caput deste artigo é ampla, geral e irrestrita, inclusive atinentes às responsabilidades pela movimentação dos créditos orçamentários, juntamente com os programas que devem ser executados.

**Parágrafo Segundo:** Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

**Art. 2º.** Fica delegado ao Secretário Municipal de Finanças a movimentar todas as contas bancárias referentes as despesas decorrentes dos ordenadores de despesa das Secretarias mencionadas no Art.1º deste Decreto e de suas respectivas pastas e fundos por meio de transferências bancárias, OBT - Ordem Bancária de Transferência voluntária ou emissão de ordens bancárias eletrônicas.

**Art. 3º.** Compete ainda ao Secretário (a) com delegação de gestão exercer as seguintes funções:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano de governo e no Orçamento do Município;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale

CNPJ: 01.558.070/0001-22

[www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1382](http://www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1382)





**DIÁRIO OFICIAL**  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 310500 1/2023  
FLS. 99  
RUB. \_\_\_\_\_

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 849 de 13 de Janeiro de 2021

orçamentaria, financeira e patrimonial de seus órgãos, bem como aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - Exercer o acompanhamento das operações de créditos;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - Organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de contas do Estado, programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, sob seu controle;

VI - Coordenar e manter o efetivo controle dos estoques de seus almoxarifados, quando houver almoxarifado individual;

VII - Fiscalizar periodicamente junto ao responsável pelo almoxarifado, no que concerne ao recebimento de bens e serviços prestados;

VIII - Efetuar, sob sua responsabilidade, cancelamento de restos a pagar insubsistentes, liquidados, do exercício atual e anteriores;

Art. 4º. - Funcionará de forma centralizada o Departamento de Compras para atender todas as unidades gestoras, de acordo com a descentralização determinada neste Decreto.

Art. 5º. - A Comissão Permanente de Licitação será única, devendo manter um controle de acordo com o que estabelece a lei 8.666/93, fazendo-se a divisão entre obras, serviços de engenharia, compra e outros serviços, por cada uma das unidades descentralizadas.

Art. 6º. O Órgão responsável pelo Controle Interno do Município supervisionará aos atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 7º. Ficam convalidados os atos praticados pelas autoridades a que se referem os Artigos 1º ao 4º, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, no limite das competências definidas neste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser cientificado o Tribunal de Contas do Estado e a todas as instituições financeiras que operam os recursos do Município de Trizidela do Vale (MA).

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 13 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas  
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE  
**TRIZIDELA  
DO VALE**

*Trabalho e desenvolvimento*  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 3105001/2023

FLS. 300

RUB

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3105001/2023.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2023.  
TERMO DE CONTRATO Nº 1206001-4/2023.

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, E O SENHOR EDIVALDO ROSA DE LIRA:

O Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, com sede na Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670, Aeroporto, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº **01.558.070/0001-22**, neste ato representado pela Sr.<sup>a</sup> Maria Rosilene Silva, Secretária Municipal de Assistência Social nomeado pela Portaria nº **006/2021-GP**, de **04/01/2021**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIA, e o Senhor Edivaldo Rosa de Lira, portador do CPF: 334.894.323-04, residente e domiciliado á Rua São Joaquim, nº 617, Centro - Trizidela do Vale, Maranhão, CEP: 65.727-000,, denominado LOCADOR(A), tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº **049/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a Locação de imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Trizidela do Vale - MA.

1.2. O imóvel supracitado fica localizado na Rua Neuza Aguiar, nº 21, Aeroporto, em Trizidela do Vale/MA.

**Parágrafo único** - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Dispensa de Licitação nº 049/2023** e a proposta do LOCADOR.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

*Edivaldo*  
Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão

CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)



### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA**

#### 3.1. A LOCADORA obriga-se a:

**3.1.1.** Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

**3.1.2.** Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;

**3.1.3.** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

**3.1.4.** Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

**3.1.5.** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

**3.1.6.** Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

**3.1.7.** Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

**3.1.8.** Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

**3.1.9.** Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas sistema hidráulico e a rede elétrica;

**3.1.10.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

**3.1.11.** Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA**

#### 4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

**4.1.1.** Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste

*Edivaldo Rosa de Lira*

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão

CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)

2



Termo de Contrato;

**4.1.2.** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

**4.1.3.** Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

**4.1.4.** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

**4.1.5.** Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

**4.1.6.** Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

**4.1.7.** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

**4.1.8.** Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;

**4.1.9.** Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

**4.1.10.** Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica e água e esgoto;

**4.1.11.** Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

**5.1.** As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.



**5.1.1.** A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

**5.2.** Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL**

**6.1.** O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses, de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**6.2.** As despesas ordinárias de encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

**6.2.1.** O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADORA e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADORA será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (*decimo.*) dia útil do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pela LOCADORA com antecedência mínima de 10 (*dez*) dias úteis.

**7.1.1.** Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (*trinta*) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pela LOCADORA.

**7.1.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (*cinco*) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

**7.3.** Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos

pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

7.4. Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da LOCADORA no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{6}{100}$$

$$I = 0,00016438$$

$$365$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (**doze**) meses, com início na data de 12 de junho de 2023 e encerramento em 12 de junho de 2024 nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.



**8.1.1.** Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

**8.1.2.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**8.1.3.** Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (*trinta*) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

#### **9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO**

**9.1.** Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

**10.1.** Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (*Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M*), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela *Fundação Getúlio Vargas – FGV*, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

**10.2.** O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

**10.3.** Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Trizidela do Vale (MA), na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0219 Secretaria Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUB-FUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão

CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)



PREFEITURA DE  
**TRIZIDELA  
DO VALE**

*Trabalho e desenvolvimento*  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 3105001/2023

FLS. 306

RUB

PROGRAMA: 0026 – Proteção Social Básica

PROJETO/ATIVIDADE: 2.062 Manutenção da Secretaria de Assistência Social.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Física

SUBELEMENTO: 3.3.90.36.15 Locação de Imóveis

FONTE DE RECURSO: 150000000 Recursos não vinculados de Impostos

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

**12.1.1.** O fiscal anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.1.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**12.1.3.** A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

*Edivaldo*  
Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão

CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)



**b.1.** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

**c.** Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

**d.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Trizidela do Vale (MA), pelo prazo de até dois anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados;

**14.1.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.2.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

**14.2.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**14.2.2.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**14.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**14.6.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15(*quinze*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA.

**14.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de



Fornecedores/Prestadores de Serviços.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**15.1.1.** A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

**15.2.** Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

**15.2.1.** Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**15.2.2.** Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**15.2.2.1.** Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 2(dois meses) de aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

**15.3.** Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

**15.4.** O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

**15.5.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**15.6.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:



PREFEITURA DE  
**TRIZIDELA  
DO VALE**

*Trabalho e desenvolvimento*  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 3105001/2023

FLS. 109

RUB. ✓

- 15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.6.3. Indenizações e multas.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Trizidela do Vale (MA), 12 de junho de 2023.

Maria Rosilene Silva  
Secretária Municipal de Assistência Social  
CPF: 406.829.783-53  
Portaria nº 06/2021-GP  
LOCATÁRIO

Edivaldo Rosa de Lira  
CPF: 334.894.323-04  
LOCADOR



TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 3105001/2023  
FLS. 230  
RUB. ✓

*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PUBLICAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 1206001-4/2023.**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 1206001/2023. ORIGEM:** Processo administrativo nº 3105001/2023. Dispensa de Licitação. **LOCATÁRIA:** O Município de Trizidela do Vale - MA, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.558.070/0001-22. **LOCADOR:** Sr. Edivaldo Rosa de Lira, portador do CPF: 334.894.323-04. **OBJETO:** Locação de imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Trizidela do Vale - MA. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais). **DOTAÇÃO/FONTE DE RECURSOS:** ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0219 Secretaria Municipal de Assistência Social FUNÇÃO: 08 – Assistência Social SUB-FUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária PROGRAMA: 0026 – Proteção Social Básica PROJETO/ATIVIDADE: 2.062 Manutenção da Secretaria de Assistência Social. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Física SUBELEMENTO: 3.3.90.36.15 Locação de Imóveis FONTE DE RECURSO: 150000000 Recursos não vinculados de Impostos. **Data da Vigência do Contrato:** 12/06/2023 a 31/12/2023, perfazendo 06 (seis) meses. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. **DATA DA ASSINATURA:** 12 de junho de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Município de Trizidela do Vale - MA/Secretaria Municipal de Assistência Social por sua Secretária Sr.<sup>a</sup> Maria Rosilene Silva, como Locatária e pelo Sr. Edivaldo Rosa de Lira como Locador.



PREFEITURA DE  
**TRIZIDELA  
DO VALE**

*Trabalho e desenvolvimento*

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 3105001/2023

FLS. 333

RUB \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**DESPACHO ENCAMINHANDO ARQUIVOS EM MÍDIA PARA  
PUBLICAÇÃO NO DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO**

**DA:**

Secretária Municipal de Assistência Social

**PARA:**

Departamento de Tecnologia da Informação

**ASSUNTO:**

Encaminhamento em mídia contendo **EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 1206001-4/2023 DA DISPENSA Nº 049/2023** do processo administrativo nº 3105001/2023, que seja publicado no Diário Oficial dessa municipalidade.

  
Maria Rosilene Silva  
Secretária de Assistência Social



PREFEITURA DE  
**TRIZIDELA  
DO VALE**

*Trabalho e desenvolvimento*

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 3105001/2023

FLS. 112  
RUB ✓

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**TERMO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº  
1206001-4/2023 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2023.**

Atendendo a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em especial ao Princípio da Publicidade, certifico para os devidos fins, que o “EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 1206001-4/2023” da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2023, foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal na presente data.

Secretaria Municipal de Administração, Trizidela do Vale, Estado do Maranhão,  
em 12 de junho de 2023.

\_\_\_\_\_  
Cristiane Cruz de Freitas  
CPF: 013.801.323-39  
Setor de Publicação





*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 3105001/2023  
FLS. 333  
RUB \_\_\_\_\_

Ao Senhor Edivaldo Rosa de Lira, portador do CPF: 334.894.323-04, residente e domiciliado a Rua São Joaquim, nº 617, Centro - Trizidela do Vale, Maranhão, CEP: 65.727-000.

**ORDEM DE ENTREGA DO IMÓVEL  
DO CONTRATO Nº1206001-4/2023**

Prezado Senhor,

Pelo presente solicito o recebimento de um imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Trizidela do Vale - MA, objeto do Processo Administrativo nº 3105001/2023, Dispensa de Licitação nº 049/2023, conforme especificações apresentadas na proposta de preços do contratado supra.

Trizidela do Vale - MA, 12 de junho de 2023.

  
Maria Rosilene Silva  
CPF; 406.829.783-53  
Secretária de Assistência Social  
Portaria nº 06/2021-GP

RECEBIDO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.



Edivaldo Rosa de Lira  
CPF: 334.894.323-04



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
AV. DEPUTADO CARLOS MELO, Nº 1670 - AEROPORTO  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**

Portaria nº 04/2022 – GP, de 05 de janeiro de 2022.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO  
MARANHÃO**, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR – DIGERLANE DE SOUSA NASCIMENTO**, portadora do CPF nº 001.410.983-25, para o Cargo de Fiscal de Contratos da Secretaria de Assistência Social do Município, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 05 de janeiro de 2022.**

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE JANEIRO DE 2022.**

  
**Deibson Pereira Freitas**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE  
PROC 3105001/2022  
FLS. 135  
RUB. Y

#### EXECUTIVO

Ano 9 - Edição N° 1136 de 7 de Janeiro de 2022

#### NOMEAÇÃO: 04/2022

Portaria n° 04/2022 - GP, de 05 de janeiro de 2022.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

#### RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR - DIGERLANE DE SOUSA NASCIMENTO, portadora do CPF n° 001.410.983-25, para o Cargo de Fiscal de Contratos da Secretaria de Assistência Social do Município, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 05 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE JANEIRO DE 2022.

Deibson Pereira Freitas  
Prefeito Municipal

#### GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 03/2022

Portaria n° 03/2022 - GP, de 05 de janeiro de 2022.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

#### RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR - ERNILCE DE MOURA GOMES portadora do CPF n° 924.318.793-72, para o Cargo de Fiscal de Contratos da Secretaria de Educação do Município, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 05 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas  
Prefeito Municipal

#### GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 07/2022

Portaria n° 07/2022 - GP, de 05 de janeiro de 2022.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

#### RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR - ROSANGELA MOTA LIMA, portadora do CPF n° 883.502.403-00, para o Cargo de Gestora de Contratos Administrativos do Município, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 05 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE JANEIRO DE 2022.

Deibson Pereira Freitas  
Prefeito Municipal

#### GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - Exoneração : 05/2022

DECRETO N° 05/2022, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

EXONERA A NOMEAÇÃO DA FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, na conformidade do art. 66, incisos VI e IX, Art. 38, II, a, da Lei Orgânica do Município.

Art. 1° - Fica exonerada a nomeação da Servidora - MARIA ELIZANGELA SILVA LEITÃO, portadora do CPF n° 015.861.317-10, do Cargo de Fiscal de Contratos da Secretaria de Assistência Social do Município, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale /MA.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

Deibson Pereira Freitas  
Prefeito Municipal



049/2023

**PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO.**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO.** Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 3105001/2023, RATIFICO a Dispensa de Licitação Nº 049/2023 reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com o senhor Edivaldo Rosa de Lira, portador do CPF: 334.894.323-04, objetivando a Locação de imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale - MA. Esse Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é de valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, para o exercício de 2023, que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ORGÃO: 02 Poder Executivo. UNIDADE GESTORA: 0219 Secretaria Municipal de Assistência Social FUNÇÃO: 08 - Assistência Social SUB-FUNÇÃO: 244 - Assistência Comunitária PROGRAMA: 0026 - Proteção Social Básica PROJETO/ATIVIDADE: 2.062 Manutenção da Secretaria de Assistência Social. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Física. SUBELEMENTO: 3.3.90.36.15 Locação de Imóveis. FONTE DE RECURSO: 150000000 Recursos não vinculados de Impostos. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Trizidela do Vale - MA, 12 de junho de 2023.  
Maria Rosilene Silva. CPF: 406.829.783-53  
Secretária de Assistência Social  
Portaria nº 06/2021-GP.

TRIZIDELA DO VALE  
PROC 3105001 / 2023  
FLS. 225  
RUB. \_\_\_\_\_



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO : 6/2023**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TRIZIDELA DO VALE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2702001/2023  
TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2023

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de obras de ampliação da Unidade Escolar Santos Dumont, localizada Rua Osvaldo Crus, Bairro Aeroporto no município de Trizidela do Vale/MA.

Nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8666/1993 e as suas alterações, tendo em vista o que consta no presente processo. **HOMOLOGO** o resultado do julgamento da TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2023 e, por consequência **ADJUDICO** o objeto do certame – contratação de empresa especializada na execução de obras de ampliação da Unidade Escolar Santos Dumont, localizada Rua Osvaldo Crus, Bairro Aeroporto no município de Trizidela do Vale/MA, à empresa conforme o descrito abaixo.

Empresa 1: **J. SILVINO DA SILVA NETO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.875.166/0001-73, com sede na Av. Manoel Matias, nº 492 A, Bairro Centro, CEP: 65.723 - 000, no Município de Bernardo do Mearim, neste ato representada pelo Senhor Júlio Silvino da Silva Neto, portador da cédula de identidade nº 0231791720028 SSP-MA e do CPF nº 063.099.023-93. CONTATOS: E-mail: [silvinoengenharia@gmail.com](mailto:silvinoengenharia@gmail.com) / (99) 98462-2978.

**Classificada em 1º lugar e VENCEDORA** deste certame. Valor Total da Homologação é de R\$ 475.687,74 (quatrocentos e setenta e cinco mil e seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

Trizidela do Vale – MA, 14 de junho de 2023.  
Maria Sônia Silva Abreu  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 01/2021-GP

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO: 6/2023**

**RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2023**

O Município de Trizidela do Vale por intermédio da Secretaria Municipal de Educação torna público o resultado da TOMADA DE PREÇOS nº 6/2023. Foi **HOMOLOGADO e ADJUDICADO** o objeto desta licitação conforme segue:

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado e adjudicado pela Sra. Maria Sônia Silva Abreu, Secretária Municipal de Educação de Trizidela do Vale (MA), autoridade competente nomeado pela Portaria nº 01/2021 -GP.

A Secretária Municipal de Educação nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8666/1993 e as suas alterações. **HOMOLOGO** o resultado do julgamento da Tomada de Preços nº 6/2023 e, por consequência **ADJUDICO** o objeto do certame – contratação de empresa

especializada na execução de obras de ampliação da Unidade Escolar Santos Dumont, localizada Rua Osvaldo Crus, Bairro Aeroporto no município de Trizidela do Vale/MA, à empresa conforme o descrito abaixo.

Empresa 1: **J. SILVINO DA SILVA NETO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.875.166/0001-73, com sede na Av. Manoel Matias, nº 492 A, Bairro Centro, CEP: 65.723 - 000, no Município de Bernardo do Mearim, neste ato representada pelo Senhor Júlio Silvino da Silva Neto, portador da cédula de identidade nº 0231791720028 SSP-MA e do CPF nº 063.099.023-93. CONTATOS: E-mail: [silvinoengenharia@gmail.com](mailto:silvinoengenharia@gmail.com) / (99) 98462-2978.

**Classificada em 1º lugar e VENCEDORA** deste certame. Valor Total da Homologação é de R\$ 475.687,74 (quatrocentos e setenta e cinco mil e seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação informa ainda, que os autos do processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale (MA).

Trizidela do Vale (MA), 14 de junho de 2023.  
Felipe Pinheiro Nogueira  
Presidente CPL  
CPF: 012.843.843-65  
Portaria 01/2023

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO - EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO : 1206001-4/2023**

**PUBLICAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 1206001-4/2023.**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 1206001/2023. ORIGEM:** Processo administrativo nº 3105001/2023. Dispensa de Licitação. **LOCATÁRIA:** O Município de Trizidela do Vale - MA, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.558.070/0001-22. **LOCADOR:** Sr. Eivaldo Rosa de Lira, portador do CPF: 334.894.323-04. **OBJETO:** Locação de imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Trizidela do Vale - MA. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais). **DOTAÇÃO/FONTE DE RECURSOS:** ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0219 Secretaria Municipal de Assistência Social FUNÇÃO: 08 – Assistência Social SUB-FUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária PROGRAMA: 0026 – Proteção Social Básica PROJETO/ATIVIDADE: 2.062 Manutenção da Secretaria de Assistência Social. **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Física SUBELEMENTO: 3.3.90.36.15 Locação de Imóveis FONTE DE RECURSO: 150000000 Recursos não vinculados de Impostos. **Data da Vigência do Contrato:** 12/06/2023 a 31/12/2023, perfazendo 06 (seis) meses. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. **DATA DA ASSINATURA:** 12 de junho de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Município de Trizidela do Vale - MA/Secretaria Municipal de Assistência Social por sua Secretária Sr.ª Maria Rosilene Silva, como Locatária e pelo Sr. Eivaldo Rosa de Lira como Locador.

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - TERMO DE RATIFICAÇÃO - TERMO DE RATIFICAÇÃO:**

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: \*\*\*.801.323-\*\* em 14/06/2023 17:41:53 - IP com nº: 192.168.0.105  
Autenticação em: [www.trizideladoval.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2225](http://www.trizideladoval.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2225)



## EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 16/06/2023 - 19/06/2023  
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 01558070000122  
DATA DE CRIAÇÃO: 20/06/2023 11:09:54  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 50e50d7b-4b5d-48b5-ae59-f6acaf61961d

### Contrato

cnpj ug	id contratacao	id contrato	numero contrato	ano contrato	cpf cnpj	tipo	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
31907632000167	PE72023	PE1406002-2	1406002-2	2023	37014105000100	1	01284384365	19/06/2023	-	-	ENVIADO
01558070000122	PE72023	PE1406001-2	1406001-2	2023	37014105000100	1	01284384365	19/06/2023	-	-	ENVIADO
20539983000146	PE72023	PE1406001-4	1406001-4	2023	37014105000100	1	01284384365	19/06/2023	-	-	ENVIADO
01558070000122	DP492023	DP1206001-4	1206001-4	2023	33489432304	1	01284384365	16/06/2023	-	-	ENVIADO
11424417000106	PE72023	PE1406002-3	1406002-3	2023	37014105000100	1	01284384365	16/06/2023	-	-	ENVIADO
01558070000122	PE72023	PE1406001-3	1406001-3	2023	37014105000100	1	01284384365	16/06/2023	-	-	ENVIADO
01558070000122	PE72023	PE1406001-1	1406001-1	2023	37014105000100	1	01284384365	16/06/2023	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 7